

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 5 DE OUTUBRO DE 2017

NÚMERO 7.181

MESA

Silvio Dreveck
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darci de Matos
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Mauro de Nadal

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR
PP, PR, PSB**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Nei A. Ascari
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Manoel Mota
Milton Hobus
Cesar Valduga
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dóia Guglielmi
Manoel Mota
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Manoel Mota
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Altair Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente
Serafim Venzon - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Antonio Aguiar
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Gelson Merisio
Altair Silva
Marcos Vieira

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Milton Hobus
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Dóia Guglielmi
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jean Kuhlmann
Nilso Berlanda
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Neodi Saretta
João Amin
Dóia Guglielmi
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Altair Silva
Cleiton Salvaro
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Dirceu Dresch
Nilso Berlanda
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Serafim Venzon
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Serafim Venzon
Ricardo Guidi
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente
Darci de Matos
Romildo Titon
Manoel Mota
Altair Silva
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Fernando Coruja
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Dalmo Claro
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS TIRAGEM: 4 EXEMPLARES</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa 2</p> <p>Publicações Diversas Ata de Comissão Permanente.. 14 Ata da Coordenadoria de Documentação..... 14 Aviso de Interesse de Compra de Imóvel 14 Extratos..... 14 Ofício..... 15 Portarias..... 15 Projetos de Lei 18 Proposta de Sustação de Ato... 21 Redações Finais 21</p>
--	--	--

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 499, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições e nos termos do parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 16 da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010

CONSTITUIR Comissão de Sindicância Investigativa, integrada pelos servidores **MARCELO AUGUSTO COSTA RICHARD**, matrícula nº 1527, que presidirá os trabalhos, **JUCELIA CLARA DA SILVA**, matrícula nº 7242, e **LIANE BOTH DE AZEVEDO**, matrícula nº 5213, com os encargos de, no prazo de 30 (trinta dias), apurar suposto desaparecimento de bem, ratificando a solicitação da DA - Gerência de Patrimônio, através do Processo TCA nº 007/2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 500, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2385/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003,

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, matrícula nº 1429, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE-69, a contar de 15 de setembro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 501, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 2443/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

ATRIBUIR ao servidor **JOSÉ MOTTA PIRES FILHO**, matrícula nº 7226, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/ALE-29, padrão vencimental correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-29, para o respectivo nível 51, do Grupo de Atividades de Nível Superior, a contar de 22 de setembro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 502, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta no Ofício nº M.DEGP 438/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

FAZER CESSAR, a contar de 1º de outubro de 2017, os efeitos do Ato da Mesa nº 735, de 16/12/2015, que colocou à disposição da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, a servidora **IONE TEREZINHA REIS DE MELO**, matrícula nº 1849.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 503, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, atendendo o disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução nº 002, de 1º de fevereiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 462/2015 c/c a Comunicação Interna nº 236, de 02 de outubro de 2017, da Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais,

RESOLVE:**ANEXO ÚNICO DO ATO DA MESA Nº 503, de 5 de outubro de 2017**

Art. 1º Posicionar os servidores ocupantes do cargo de Analista Legislativo II - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, no nível subsequente mais elevado, na sua classe de cargo, conforme o Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

Matrícula	Nome	Cargo	Nível Atual	Nível conquistado
5201	Adriana Back Koerich	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7206	Adriana Iwersen de São Thiago	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7185	Aline Covolo Ravara	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7187	Ana Julia Biesdorf Thiesen	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7207	Ana Terra Depizzolatti Gonçalves	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7473	Anderson Vilmar Martins	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7179	Andreia Regina Filgueiras	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7204	Antonio Vitor Ulrich	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7230	Barbara Boza Gasperin	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7173	Carolina Schroeder Vieira Fernandes	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7175	Caroline Cristina Cardoso Ramos	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7183	Claudia Fernandes de Souza	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7275	Daniel Adriano Mafra	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7209	Daniele de Miranda Silva	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7210	Fabiola Probst	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7184	Gabriela Peres Schiochet	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7225	Ilda Maria Gomes dos Santos	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7178	Janaina Mella	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7248	Jessica Camargo Geraldo	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7211	João Gabriel Pereira Zimmermann	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7226	José Motta Pires Filho	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7242	Jucélia Clara da Silva	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7228	Juliana Cristina da Cruz	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7212	Juliana Stadnik de Lima	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7241	Laura Josani Andrade Correa	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7180	Lise Helena Vaucher Paim	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7244	Luciana Garcia Winck	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7189	Luiz Carlos Alves Júnior	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7213	Lyvia Mendes Correa	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7214	Marcela Diniz dos Santos	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7205	Marcia Sell	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
2415	Maria Natel Scheffer Lorenz	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7243	Maureen Papaleo Koelzer	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7181	Meibel Parmeggiani	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7174	Natalia Milack Colombo	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7227	Nicoli Madeira	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7177	Renata Bresciani	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7229	Thamiris Raposo Silva Litran dos Santos	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7471	Thiago Verzola Paes	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
7356	Willian Gil Martins	Analista Legislativo II	PL/ALE-29	PL/ALE-30
6310	Lucian Felipe Goulart. Chaussard	Analista Legislativo II	PL/ALE-30	PL/ALE-31
6811	Ane Caroline Scheffer	Analista Legislativo II	PL/ALE-31	PL/ALE-32
6318	Eduardo Luiz Venturin	Analista Legislativo II	PL/ALE-31	PL/ALE-32
6866	Graziela Meller Milaneze	Analista Legislativo II	PL/ALE-31	PL/ALE-32
6802	Juliana Cascaes de Aquino Schneider	Analista Legislativo II	PL/ALE-31	PL/ALE-32
6810	Juliana Schappo Fermio	Analista Legislativo II	PL/ALE-31	PL/ALE-32
6867	Larissa Garcia Martins	Analista Legislativo II	PL/ALE-31	PL/ALE-32
5213	Liane Both de Azevedo	Analista Legislativo II	PL/ALE-31	PL/ALE-32
6311	Lucas Gabriel Diniz	Analista Legislativo II	PL/ALE-31	PL/ALE-32
6852	Luiz Eduardo de Souza	Analista Legislativo II	PL/ALE-31	PL/ALE-32
6300	Mario Cechetto Machado Pacheco	Analista Legislativo II	PL/ALE-31	PL/ALE-32
6342	Renata Rosenir da Cunha	Analista Legislativo II	PL/ALE-31	PL/ALE-32
6305	Rodrigo Machado Cardoso	Analista Legislativo II	PL/ALE-31	PL/ALE-32
6816	Valcir Pavanate	Analista Legislativo II	PL/ALE-31	PL/ALE-32
6329	Anderson Ailton Barbosa	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6361	Any Santos	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6330	Augusto Cesar Ferreira	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6328	Brian Venceslau Michalski	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6323	Daniel Domingos de Souza	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6302	Diego Vieira de Souza	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6320	Enio Rubem Lucca Junior	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6304	Fabio Sousa Queiroz	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6309	Gabriel Schramm Szeneszi	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33

6306	Gustavo Dzis Giacomini	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6338	Juliane Gonçalves Rocha	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6317	Juliano da Costa Azevedo	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6313	Jussie Sedrez Chaves	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6321	Laura Celeste Jaeger Gubert	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6303	Luis Guilherme Sella Rigoni	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6348	Luiz Felipe Candido Ribeiro	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6312	Luiz Fernando Nunes da Silva	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6333	Marcio Welter	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6308	Mauri Silveira da Silva	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6316	Mauro Santos de Vargas	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6343	Rafael Ghisi Dutra	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6322	Ricardo Almeida	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6319	Tiago Emanuel de Souza	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
6341	Viviane Camargos de Sousa	Analista Legislativo II	PL/ALE-32	PL/ALE-33
4251	Rosana Bunn	Analista Legislativo II	PL/ALE-39	PL/ALE-40
4341	Sabrina Roberta Schmitz	Analista Legislativo II	PL/ALE-39	PL/ALE-40
2700	João Machado Pacheco Neto	Analista Legislativo II	PL/ALE-44	PL/ALE-45
1901	Armando Luciano Carvalho Agostini	Analista Legislativo II	PL/ALE-46	PL/ALE-47
461	Zelia Terezinha de Souza	Analista Legislativo II	PL/ALE-46	PL/ALE-47
2124	Denise da Silva	Analista Legislativo II	PL/ALE-47	PL/ALE-48
2157	João Fulvio Furtado Vieira	Analista Legislativo II	PL/ALE-47	PL/ALE-48
2162	Luiz Carlos Paiva Junior	Analista Legislativo II	PL/ALE-47	PL/ALE-48
1593	Maureci Vieira	Analista Legislativo II	PL/ALE-47	PL/ALE-48
2021	Miguel Donizete Baby	Analista Legislativo II	PL/ALE-47	PL/ALE-48
2107	Odicelia Henrique Nascimento Moura	Analista Legislativo II	PL/ALE-47	PL/ALE-48
1962	Argílio Mello Alves	Analista Legislativo II	PL/ALE-48	PL/ALE-49
2041	Azuir Adílio do Nascimento	Analista Legislativo II	PL/ALE-48	PL/ALE-49
2091	Izauro Luiz Pereira	Analista Legislativo II	PL/ALE-48	PL/ALE-49
1304	Joenio Pires	Analista Legislativo II	PL/ALE-48	PL/ALE-49
1387	Luciane Dalla Barba Cador Zaguini	Analista Legislativo II	PL/ALE-48	PL/ALE-49
2191	Maria Aparecida Rosa Eckert	Analista Legislativo II	PL/ALE-48	PL/ALE-49
1823	Maria de Lourdes Ghizzo	Analista Legislativo II	PL/ALE-48	PL/ALE-49
1449	Adiel Fernandes Cipriano	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
1552	Alexandre Aldo Cipriani	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
2083	Altemir Bez	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
1832	Ana Maria Garibotti	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
1907	Anibal Cantalicio Estanislau	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
1359	Antonio Carlos Morro	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
1626	Antonio Carlos Silva de Oliveira	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
2686	Carlos José Mortari	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
1879	Evandro Gonçalves Pereira	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
1562	Gervasio Pauli	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
2115	Gilmar Cargnin	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
1787	Gilmar Nunes Maia	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
1521	Jonas Lemos Campos	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
2202	Jorge Blanck	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
2148	Laura Elita Vieira Amorim	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
1468	Leoberto Bregue Daniel	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
1994	Luciane Fadel	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
2188	Luiz Henrique Bonatelli de Melo	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
2167	Marcelo Henrique Bello	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
1910	Marcelo Lubi	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
1389	Maria Celeste Ferreira Monteiro	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
2129	Marilidia Costa Amaral	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
1531	Marilu Lima de Oliveira	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
1805	Mauro Cesar Ferreira da Silva	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
1473	Messias Marciano de Souza Neto	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
1882	Tania Regina de Oliveira Guerreiro	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
1600	Vera Lucia Cardoso Damasco	Analista Legislativo II	PL/ALE-49	PL/ALE-50
2154	Adriano Ribeiro Cargnin	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1256	Alexandre Luis Soares	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1448	Amilton Gonçalves	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1454	Claudia Regina Rocha Cabral	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1501	Claudir José Martins	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1502	Cristiani Luchi Silveira	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1455	Daura Navegante Meneses de Aguiar	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1265	Eder de Quadra Salgado	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1243	Edson da Silva Amorim	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1508	Eliane da Cunha Achar	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1236	Fernando Souza	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1851	Guido Wiggers Junior	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1840	Jacson Ferreira	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1121	João Carlos dos Santos	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1421	Jorge Clenio da Silva	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51

2160	Julio Barbosa Matiauda	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
2201	Luciane Dutra Meurer	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1149	Luciano de Carvalho Oliveira	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1027	Luiz Alberto Orsi	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1567	Luiz Henrique Russi	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1402	Maria de Fatima Niehues Barreto	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
2071	Marta Lucia Massolini Lippel	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1153	Milton Francisco Oscar Filho	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1116	Nereu Bahia Spinola Bittencourt	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1605	Olívio Armando dos Santos	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
2097	Rocler Rech	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1481	Rosvite Inez Machry	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1482	Rubens Bez Batti Junior	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1904	Silvia Rejane Botome	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1487	Stela Maris Martins da Silva	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1039	Victor Inacio Kist	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1119	Vilma Cardoso	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
1111	Vilson Elias Vieira	Analista Legislativo II	PL/ALE-50	PL/ALE-51
704	Amilton de Araujo Soares	Analista Legislativo II	PL/ALE-51	PL/ALE-52
1998	Bernadete Albani Leiria	Analista Legislativo II	PL/ALE-51	PL/ALE-52
1876	Cleo Fatima Manfrin	Analista Legislativo II	PL/ALE-51	PL/ALE-52
2112	Edenilso José Acorsi	Analista Legislativo II	PL/ALE-51	PL/ALE-52
1378	Elisabeth Nuernberg	Analista Legislativo II	PL/ALE-51	PL/ALE-52
1383	Ivon Monteiro de Sousa	Analista Legislativo II	PL/ALE-51	PL/ALE-52
1218	Jailton Dias da Cunha	Analista Legislativo II	PL/ALE-51	PL/ALE-52
2132	João Batista Pereira	Analista Legislativo II	PL/ALE-51	PL/ALE-52
1339	João de Aquino Conceição Neto	Analista Legislativo II	PL/ALE-51	PL/ALE-52
1438	Laércio Arceno Correa	Analista Legislativo II	PL/ALE-51	PL/ALE-52
962	Nivaldo Cesar Senes Santos	Analista Legislativo II	PL/ALE-51	PL/ALE-52
1228	Ricardo Valerio Oriano	Analista Legislativo II	PL/ALE-51	PL/ALE-52
1262	Rita de Cassia dos Santos	Analista Legislativo II	PL/ALE-51	PL/ALE-52
1961	Rosane Maria Kruger	Analista Legislativo II	PL/ALE-51	PL/ALE-52
2127	Solon Soares	Analista Legislativo II	PL/ALE-51	PL/ALE-52
1608	Claudia Regina do Nascimento	Analista Legislativo II	PL/ALE-52	PL/ALE-53
1914	Dulce Maria da Costa	Analista Legislativo II	PL/ALE-52	PL/ALE-53
1012	Hudson Mendes Cardoso	Analista Legislativo II	PL/ALE-52	PL/ALE-53
1912	Luiz Alberto Metzger Jacobus	Analista Legislativo II	PL/ALE-52	PL/ALE-53
915	Luiz Cesar Verissimo	Analista Legislativo II	PL/ALE-52	PL/ALE-53
2143	Marcia Regina Petri	Analista Legislativo II	PL/ALE-52	PL/ALE-53
1572	Maria Luiza da Silva Dalbosco	Analista Legislativo II	PL/ALE-52	PL/ALE-53
1392	Raul José Lummertz Filho	Analista Legislativo II	PL/ALE-52	PL/ALE-53
1583	Vilson Vieira	Analista Legislativo II	PL/ALE-52	PL/ALE-53
1551	Washington Luis Mignoni	Analista Legislativo II	PL/ALE-52	PL/ALE-53
1420	Adroaldo Mira	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1268	Alberto José Silveira de Sá	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1376	Angelino Savio Quartiero	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
763	Carlos Castilio de Mattos	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1873	Carmen Lucia Marian	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1622	Elias Bruno Steinbach	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
705	Fernando Antonio Russi	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1079	Gerson da Rosa	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1461	Getulio Dorta de Melo	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1930	Gilberto Luiz Helfenstein	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
2034	Helois Helena da Silva	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
772	Henrique José da Costa	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1381	Ilka Maria Fretta	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1373	Jayr de Oliveira Mattos Filho	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1175	João Roberto Pio	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1970	Jorge José Salum Junior	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1097	Jorge Luiz Biella	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1566	José Alberto Braunsperger	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1166	José Filomeno Neto	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1083	Julio Cesar Silva	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1947	Leda da Aparecida Pereira Huppi	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1413	Luiz Leonidas Lopes	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1292	Luiz Roberto Silveira	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1330	Marcia Helena Pereira	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
732	Maria Salete Voss Rosa	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1132	Marli Lima Barroso	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1571	Marlise Furtado Arruda Ramos Burger	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1920	Marlise Kupas Soares	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1405	Roberio de Souza	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1704	Roberson Dornbusch	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1485	Romario da Silva	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
967	Ronaldo Rolnei Souza	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54

641	Tulio Cesar Mafra	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1799	Valci Antenor Manoel Dionisio	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
938	Vanio Cardoso Darella	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1394	Vanoir Guarezi Zacaron	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
1584	Vera Mattos	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
708	Wilmar Soares	Analista Legislativo II	PL/ALE-53	PL/ALE-54
707	Alberto Magno Paladini	Analista Legislativo II	PL/ALE-54	PL/ALE-55
1606	Ana Maria Maia Ramos	Analista Legislativo II	PL/ALE-54	PL/ALE-55
2016	Carlos Henrique Monguilhott	Analista Legislativo II	PL/ALE-55	PL/ALE-56
2028	Dulcinea Moreira	Analista Legislativo II	PL/ALE-55	PL/ALE-56
1085	Edson Tadeu Bez	Analista Legislativo II	PL/ALE-55	PL/ALE-56
1903	Marcio Ferreira	Analista Legislativo II	PL/ALE-55	PL/ALE-56
2039	Mauricio Nascimento	Analista Legislativo II	PL/ALE-55	PL/ALE-56
1001	Nelson Henrique Moreira	Analista Legislativo II	PL/ALE-55	PL/ALE-56
947	Valter Euclides Damasco	Analista Legislativo II	PL/ALE-55	PL/ALE-56
1257	Zulmar Hermogenes Saibro	Analista Legislativo II	PL/ALE-55	PL/ALE-56

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 504, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, atendendo o disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução nº 002, de 1º de fevereiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 462/2015 c/c o art. 2º, §§ 1º e 2º do Ato da Mesa nº 470, de 02 de agosto de 2012, acrescentados pelo Ato da Mesa nº 430, de 20 de junho de 2013, e a Comunicação Interna nº 236, de 02 de outubro de 2017, da Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais,

RESOLVE:

ANEXO ÚNICO DO ATO DA MESA Nº 504, de 5 de outubro de 2017

Matrícula	Nome	Cargo	Nível Atual	Nível conquistado
7518	Ana Flavia Martins da Silva	Analista Legislativo II	PL/ALE-26	PL/ALE-29
7525	Bárbara Bianchini Vali	Analista Legislativo II	PL/ALE-26	PL/ALE-29
4972	Fabiana Prevedello	Analista Legislativo II	PL/ALE-26	PL/ALE-29
7519	Flavia Maria Cordova Correia	Analista Legislativo II	PL/ALE-26	PL/ALE-29
7523	João Felipe de Novais	Analista Legislativo II	PL/ALE-26	PL/ALE-29
5090	Juliana Tancredo Gallotti	Analista Legislativo II	PL/ALE-26	PL/ALE-30
7520	Michelli Burigo Coan da Luz	Analista Legislativo II	PL/ALE-26	PL/ALE-29
7522	Patricia Soares dos Santos	Analista Legislativo II	PL/ALE-26	PL/ALE-29
7526	Remi de Faveris	Analista Legislativo II	PL/ALE-26	PL/ALE-29

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 505, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, atendendo o disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução nº 002, de 1º de fevereiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 462/2015, c/c a Comunicação Interna nº 236, de 02 de outubro de 2017, da Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais,

RESOLVE:

ANEXO ÚNICO DO ATO DA MESA Nº 505, de 05 de outubro de 2017

Matrícula	Nome	Cargo	Nível Atual	Nível conquistado
7208	Daniela da Cunha Kirst Legas	Analista Legislativo III	PL/ALE-54	PL/ALE-55
7186	João Nadir Guedes Gonçalves	Analista Legislativo III	PL/ALE-54	PL/ALE-55
7176	Rony Alves de Ramos	Analista Legislativo III	PL/ALE-54	PL/ALE-55
6953	Marcelo Avian Espinoza	Analista Legislativo III	PL/ALE-55	PL/ALE-56
6967	Michelle Dias	Analista Legislativo III	PL/ALE-55	PL/ALE-56
6945	Ludmilla Gadotti Bolda Ostetto	Analista Legislativo III	PL/ALE-56	PL/ALE-57
3317	Nara Patricia Ramos Cordeiro	Analista Legislativo III	PL/ALE-56	PL/ALE-57
6815	Vitor José Ferreira dos Santos	Analista Legislativo III	PL/ALE-56	PL/ALE-57
6334	Alberto Cechetto Beck	Analista Legislativo III	PL/ALE-57	PL/ALE-58
6335	Alexandre José Back	Analista Legislativo III	PL/ALE-57	PL/ALE-58
6339	Allan de Souza	Analista Legislativo III	PL/ALE-57	PL/ALE-58
6340	Deluana Buss	Analista Legislativo III	PL/ALE-57	PL/ALE-58
6327	Deyse Aparecida Ferreira	Analista Legislativo III	PL/ALE-57	PL/ALE-58
6332	Elias Amaral dos Santos	Analista Legislativo III	PL/ALE-57	PL/ALE-58
6325	Fabiola Ferreira de Macedo	Analista Legislativo III	PL/ALE-57	PL/ALE-58
5361	Gutieres Baron	Analista Legislativo III	PL/ALE-57	PL/ALE-58
6331	Humberto Machado Filho	Analista Legislativo III	PL/ALE-57	PL/ALE-58
4358	Lisandrea Cristina da Costa	Analista Legislativo III	PL/ALE-57	PL/ALE-58
6337	Maria Helena Saris	Analista Legislativo III	PL/ALE-57	PL/ALE-58
6336	Patricia Schneider de Amorim	Analista Legislativo III	PL/ALE-57	PL/ALE-58
5280	Rossana Maria Borges Espozin	Analista Legislativo III	PL/ALE-57	PL/ALE-58

4344	Sibelli D'Agostini	Analista Legislativo III	PL/ALE-58	PL/ALE-59
4992	Adriana Helena de Souza Gezak	Analista Legislativo III	PL/ALE-59	PL/ALE-60
4968	Almerinda Lemos Thome	Analista Legislativo III	PL/ALE-59	PL/ALE-60
4961	Ana Maria Alano	Analista Legislativo III	PL/ALE-59	PL/ALE-60
4345	Ana Rita Moriconi de Souza	Analista Legislativo III	PL/ALE-59	PL/ALE-60
3072	Angela Aparecida Bez	Analista Legislativo III	PL/ALE-59	PL/ALE-60
4349	Carla Greco Granato	Analista Legislativo III	PL/ALE-59	PL/ALE-60
4405	Eduardo Delvalhas dos Santos	Analista Legislativo III	PL/ALE-59	PL/ALE-60
4346	Eliana Barcelos	Analista Legislativo III	PL/ALE-59	PL/ALE-60
4406	Elzamar Alves Dante	Analista Legislativo III	PL/ALE-59	PL/ALE-60
3129	Loris Zakharia Nassar Camisão	Analista Legislativo III	PL/ALE-59	PL/ALE-60
4663	Luiz Roberto Locks	Analista Legislativo III	PL/ALE-59	PL/ALE-60
2084	Maria Aparecida Orsi	Analista Legislativo III	PL/ALE-59	PL/ALE-60
4347	Renata Hazan Napoleão Salles	Analista Legislativo III	PL/ALE-59	PL/ALE-60
4343	Rubia Carini Esbrolio	Analista Legislativo III	PL/ALE-59	PL/ALE-60
4633	Silvia Regina Silveira da Rosa	Analista Legislativo III	PL/ALE-59	PL/ALE-60
1193	Rubens Ramos Filho	Analista Legislativo III	PL/ALE-61	PL/ALE-62
1849	Ione Terezinha Reis de Melo	Analista Legislativo III	PL/ALE-62	PL/ALE-63
1202	Otaviano Eduardo Pamplona	Analista Legislativo III	PL/ALE-62	PL/ALE-63
1553	Afonso Prates da Silva Junior	Analista Legislativo III	PL/ALE-64	PL/ALE-65
1749	Sandra Mara Coelho	Analista Legislativo III	PL/ALE-64	PL/ALE-65
1201	Adilson Agenor Peres	Analista Legislativo III	PL/ALE-65	PL/ALE-66
1915	Andrea Ribeiro Bittencourt	Analista Legislativo III	PL/ALE-65	PL/ALE-66
2152	Celio Antonio	Analista Legislativo III	PL/ALE-65	PL/ALE-66
1908	Edson Biazussi	Analista Legislativo III	PL/ALE-65	PL/ALE-66
1507	Eduardo Rocha	Analista Legislativo III	PL/ALE-65	PL/ALE-66
2114	Elizabete Olinda Guerra	Analista Legislativo III	PL/ALE-65	PL/ALE-66
2096	Johni Lucas da Silva	Analista Legislativo III	PL/ALE-65	PL/ALE-66
1592	Mari Angela Pauli Custódio	Analista Legislativo III	PL/ALE-65	PL/ALE-66
1601	Romeu Franzoni Junior	Analista Legislativo III	PL/ALE-65	PL/ALE-66
1179	Rubens Chaves Vargas	Analista Legislativo III	PL/ALE-65	PL/ALE-66
2089	Soraya Finco Faria	Analista Legislativo III	PL/ALE-65	PL/ALE-66
2125	Alexandre Melo	Analista Legislativo III	PL/ALE-66	PL/ALE-67
2094	Teresinha Bloemer Pickler	Analista Legislativo III	PL/ALE-66	PL/ALE-67
2189	Jorge Roberto Krieger	Analista Legislativo III	PL/ALE-67	PL/ALE-68
1884	Antonio Orlando	Analista Legislativo III	PL/ALE-68	PL/ALE-69
1818	Denise Videira Silva	Analista Legislativo III	PL/ALE-68	PL/ALE-69
1377	Dulcinea Regis	Analista Legislativo III	PL/ALE-68	PL/ALE-69
619	Rosangela Bittencourt	Analista Legislativo III	PL/ALE-68	PL/ALE-69
1117	Tania Maria Nowakowsky	Analista Legislativo III	PL/ALE-68	PL/ALE-69
1094	Aldo Luiz Garcia	Analista Legislativo III	PL/ALE-69	PL/ALE-70
1429	Carlos Henrique Machado	Analista Legislativo III	PL/ALE-69	PL/ALE-70
1811	Celita Pinto Fortkamp	Analista Legislativo III	PL/ALE-69	PL/ALE-70
2537	Cintia Mara Sche	Analista Legislativo III	PL/ALE-69	PL/ALE-70
2138	Clerson Larroyd	Analista Legislativo III	PL/ALE-69	PL/ALE-70
2003	Clovis Nelson Pires da Silva	Analista Legislativo III	PL/ALE-69	PL/ALE-70
1859	Cristiany Gevaerd Zoschke	Analista Legislativo III	PL/ALE-69	PL/ALE-70
1948	Gilson Luiz Borges	Analista Legislativo III	PL/ALE-69	PL/ALE-70
1424	Jero dos Passos Espindola	Analista Legislativo III	PL/ALE-69	PL/ALE-70
1302	Manoel Gonzaga de Oliveira Neto	Analista Legislativo III	PL/ALE-69	PL/ALE-70
1574	Mansur Melquiades Elias Júnior	Analista Legislativo III	PL/ALE-69	PL/ALE-70
1255	Maria Geraldina da Silva Souza	Analista Legislativo III	PL/ALE-69	PL/ALE-70
936	Renato Hercilio Bertoldi	Analista Legislativo III	PL/ALE-69	PL/ALE-70
2055	Ricardo Bulcão Vianna	Analista Legislativo III	PL/ALE-69	PL/ALE-70
935	Ricardo Cascaes Sabino	Analista Legislativo III	PL/ALE-69	PL/ALE-70
1416	Rosani Graça Bento	Analista Legislativo III	PL/ALE-69	PL/ALE-70
2169	Sinara Lucia Valar Dal Grande	Analista Legislativo III	PL/ALE-69	PL/ALE-70
2047	Tulia de Freitas Ribeiro	Analista Legislativo III	PL/ALE-69	PL/ALE-70
2172	Wellington José Zomkowski	Analista Legislativo III	PL/ALE-69	PL/ALE-70

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 506, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, atendendo o disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução nº 002, de 1º de fevereiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 462/2015, c/c o art. 2º, §§ 1º e 2º do Ato da Mesa nº 470, de 02 de agosto de 2012, acrescentados pelo Ato da Mesa nº 430, de 20 de junho de 2013, e a Comunicação Interna nº 236, de 02 de outubro de 2017, da Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais,

RESOLVE:

Art. 1º Posicionar os servidores ocupantes do cargo de Analista Legislativo III - Grupo de Atividades de Nível Superior, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, estabilizados no período desta avaliação, no 3º nível subsequente mais elevado, na sua classe de cargo, conforme o Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

ANEXO ÚNICO DO ATO DA MESA Nº 506, de 05 de outubro de 2017

Matrícula	Nome	Cargo	Nível Atual	Nível conquistado
7521	Lucio Santos Baggio	Analista Legislativo III	PL/ALE-51	PL/ALE-54

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 507, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, atendendo o disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução nº 002, de 1º de fevereiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar

ANEXO ÚNICO DO ATO DA MESA Nº 507, de 5 de outubro de 2017

Matrícula	Nome	Cargo	Nível Atual	Nível conquistado
1741	Bertilo Borba	Consultor Legislativo II	PL/ASI-61	PL/ASI-62
1729	Marcos Graff Cesar	Consultor Legislativo II	PL/ASI-61	PL/ASI-62
840	Eduardo Balduino Machry	Consultor Legislativo II	PL/ASI-63	PL/ASI-64
1517	Joacir Montagna	Consultor Legislativo II	PL/ASI-64	PL/ASI-65
2192	Paulo Ricardo Gwosdz	Consultor Legislativo II	PL/ASI-64	PL/ASI-65
1556	Antonio Carlos Vieira Junior	Consultor Legislativo II	PL/ASI-65	PL/ASI-66
2186	Carlos Alberto de Lima Souza	Consultor Legislativo II	PL/ASI-65	PL/ASI-66
1844	Clayton Avila Alves	Consultor Legislativo II	PL/ASI-65	PL/ASI-66
1843	Fabiano Augusto Fernandes Krieger	Consultor Legislativo II	PL/ASI-65	PL/ASI-66
1936	Fabio de Magalhães Furlan	Consultor Legislativo II	PL/ASI-65	PL/ASI-66
1458	Gerson Rodrigo de Bandeira Pamplona	Consultor Legislativo II	PL/ASI-65	PL/ASI-66
1332	Helio Estefano Becker Filho	Consultor Legislativo II	PL/ASI-65	PL/ASI-66
1933	José Mauricio Cordeiro	Consultor Legislativo II	PL/ASI-65	PL/ASI-66
1524	José Paulo Pereira da Silva	Consultor Legislativo II	PL/ASI-65	PL/ASI-66
1917	Liciamara Faria Laus Campos	Consultor Legislativo II	PL/ASI-65	PL/ASI-66
1806	Luciano Serpa	Consultor Legislativo II	PL/ASI-65	PL/ASI-66
1475	Marcelo de Paulo Ribeiro	Consultor Legislativo II	PL/ASI-65	PL/ASI-66
2213	Silvia Ribas de Miranda Ramos	Consultor Legislativo II	PL/ASI-65	PL/ASI-66
1092	Dejane Luiza Bortoli	Consultor Legislativo II	PL/ASI-66	PL/ASI-67
2187	Nadiesda Ghizzo Schmidt	Consultor Legislativo II	PL/ASI-66	PL/ASI-67
1756	Neroci da Silva Raupp	Consultor Legislativo II	PL/ASI-66	PL/ASI-67
1830	Paulo Roberto Schulte da Silva	Consultor Legislativo II	PL/ASI-67	PL/ASI-68
1015	Sergio Machado Faust	Consultor Legislativo II	PL/ASI-67	PL/ASI-68
1025	Epitacio Bittencourt Sobrinho	Consultor Legislativo II	PL/ASI-68	PL/ASI-69
1253	Francisco João da Rosa	Consultor Legislativo II	PL/ASI-68	PL/ASI-69
633	Luiz Henrique Belloni Faria	Consultor Legislativo II	PL/ASI-68	PL/ASI-69
784	Zany Estael Leite	Consultor Legislativo II	PL/ASI-68	PL/ASI-69
1877	Antonio Henrique Costa Bulcão Vianna	Consultor Legislativo II	PL/ASI-69	PL/ASI-70
694	Carlos Antonio dos Santos	Consultor Legislativo II	PL/ASI-69	PL/ASI-70
1839	Cesar Luiz Belloni Faria	Consultor Legislativo II	PL/ASI-69	PL/ASI-70
730	Cleia Maria Braganholo	Consultor Legislativo II	PL/ASI-69	PL/ASI-70
1010	Fabio Matias Polli	Consultor Legislativo II	PL/ASI-69	PL/ASI-70
1459	Gilberto Simões de Bona	Consultor Legislativo II	PL/ASI-69	PL/ASI-70
2538	Isabela Vieira	Consultor Legislativo II	PL/ASI-69	PL/ASI-70
1285	José Carlos Carvalho de Lima	Consultor Legislativo II	PL/ASI-69	PL/ASI-70
1921	Marcelo Domingues	Consultor Legislativo II	PL/ASI-69	PL/ASI-70
1902	Myllene Vieira Camilli	Consultor Legislativo II	PL/ASI-69	PL/ASI-70
1020	Ptolomeu Bittencourt Junior	Consultor Legislativo II	PL/ASI-69	PL/ASI-70
1582	Silmara Quintão da Silveira	Consultor Legislativo II	PL/ASI-69	PL/ASI-70

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 508, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **ANTONIO CARLOS MORRO**, matrícula nº 1359, da função de Assessoria Técnica-Administrativa - Apoio Operacional, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (CGP - Chefia de Gabinete da Presidência).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

nº 462/2015, c/c a Comunicação Interna nº 236, de 02 de outubro de 2017, da Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais,

RESOLVE:

Art. 1º Posicionar os servidores ocupantes do cargo de Consultor Legislativo - Grupo de Atividades de Assessoria Institucional, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, no nível subsequente mais elevado, na sua classe de cargo, conforme o Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

ANEXO ÚNICO DO ATO DA MESA Nº 509, de 5 de outubro de 2017

ATO DA MESA Nº 509, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO - a pedido - o Ato da Mesa nº 455, de 17 de agosto de 2017, que designou o servidor **ANIBAL CANTALICIO ESTANISLAU**, matrícula nº 1907, para função de Assistência Técnica-Patrimônio.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 510, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO - a pedido - o Ato da Mesa nº 454, de 17 de agosto de 2017, que designou o servidor **EDER DE QUADRA SALGADO**, matrícula nº 1265, para função de Assistência Técnica-Patrimônio.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 511, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **LUIZ EDUARDO DE SOUZA**, matrícula nº 6852, da Comissão Legal - Recebimento de Materiais, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 1º de outubro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 512, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 20 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

Art. 1º DESIGNAR o servidor **RICARDO VALERIO ORIANO**, matrícula nº 1228, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal - Recebimento de Materiais, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 1º de outubro de 2017.

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de comissão legal, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 513, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **ANA TERRA DEPIZZOLATTI GONÇALVES**, matrícula nº 7207, da função de Gerência - Controle e Atualização de Atos Normativos, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (DL - CD - Gerência de Controle e Atualização de Atos Normativos).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 514, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **TULIA DE FREITAS RIBEIRO**, matrícula nº 2047, da função de Chefia de Seção - Controle e Manutenção do Banco de Dados da Legislação, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (DL - Coordenadoria de Documentação).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 515, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ANA TERRA DEPIZZOLATTI GONÇALVES**, matrícula nº 7207, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Controle e Manutenção do Banco de Dados da Legislação, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (DL - Coordenadoria de Documentação).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 516, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

Art. 1º DESIGNAR a servidora **TULIA DE FREITAS RIBEIRO**, matrícula nº 2047, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Gerência - Controle e Atualização de Atos Normativos, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (DL - CD - Gerência de Controle e Atualização de Atos Normativos).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 517, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **ROSVITE INEZ MACHRY**, matrícula nº 1481, da função de Chefia de Seção - Secretaria, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 3 de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 518, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **PEDRO SQUIZZATTO FERNANDES**, matrícula nº 6315, da função de Chefe de Seção - Registro de Autoridades, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 4 de outubro de 2017 (CGP - Coordenadoria de Eventos).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 519, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **ANDREIA REGINA FILGUEIRAS**, matrícula nº 7179, da função de Chefia de Seção - Apoio Administrativo, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 4 de outubro de 2017 (CGP - Escola do Legislativo).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 520, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ANDREIA REGINA**

FILGUEIRAS, matrícula nº 7179, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Registro de Autoridades, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 4 de outubro de 2017 (CGP - Coordenadoria de Eventos).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 521, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **PATRICIA SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 7522, da função de Assistência técnica-consultoria, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 522, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **ILDA MARIA GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 7225, da função de Chefia de Seção - Pesquisa, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 523, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **CARLA GRECO GRANATO**, matrícula nº 4349, da função de Chefia de Seção - Revisão, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 524, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.14 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **CARLA GRECO GRANATO**,

matrícula nº 4349, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 525, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.14 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **CRISTIANI LUCHI**

SILVEIRA, matrícula nº 1502, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 526, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.14 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **EPITACIO BITENCOURT**

SOBRINHO, matrícula nº 1025, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 527, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.14 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **FABIANO AUGUSTO FERNANDES KRIEGER**, matrícula nº 1843, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 528, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.14 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **FABIOLA PROBST**, matrícula nº 7210, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 529, de 5 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.14 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ILDA MARIA GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 7225, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 530, de 05 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.14 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ISABELA VIEIRA**, matrícula nº 2538, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 531, de 05 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.14 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JOÃO FELIPE DE NOVAIS**, matrícula nº 7523, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 532, de 05 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.14 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **JUCARA HELENA REBELATTO**, matrícula nº 2543, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 533, de 05 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.14 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **LICIAMARA FARIA LAUS CAMPOS**, matrícula nº 1917, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 534, de 05 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.14 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **MARCELA DINIZ DOS SANTOS**, matrícula nº 7214, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 535, de 05 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.14 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **MARCIO FERREIRA**, matrícula nº 1903, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 536, de 05 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.14 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **NADIESDA GHIZZO SCHMIDT**, matrícula nº 2187, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 537, de 05 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.14 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **PATRICIA SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 7522, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 538, de 05 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.14 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **RENATA ROSENIR DA CUNHA**, matrícula nº 6342, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 539, de 05 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.14 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ROBERTO TAGLIARI LIMA**, matrícula nº 976, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 540, de 05 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.14 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **SAMIR MACHADO**, matrícula nº 2198, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 541, de 05 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.14 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **SILMARA QUINTAO DA SILVEIRA**, matrícula nº 1582, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 542, de 05 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.14 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **VICTOR INACIO KIST**, matrícula nº 1039, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 543, de 05 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ANA FLAVIA MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 7518, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assistência Técnica-Consultoria, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 544, de 05 de outubro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **RENATA HAZAN NAPOLEAO SALLES**, matrícula nº 4347, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assistência Técnica-Consultoria, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia vinte e sete de setembro de dois mil e dezessete, sob a Presidência do **Deputado Marcos Vieira**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antônio Aguiar, Fernando Coruja, Gabriel Ribeiro, José Milton Scheffer, Luciane Carminatti, Milton Hobus, Patrício Destro e Rodrigo Minotto. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 19ª reunião ordinária, que em votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: o **Deputado Marcos Vieira** relatou a MPV/00212/2017, que institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal (PREFIS-SC) e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável a medida provisória com emendas aditiva e modificativa, posta em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. O **Deputado Marcos Vieira** relatou o PL./0212.0/2017, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Marcos Vieira** relatou o PL./0213.1/2017, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **Os Deputados com pedidos de vistas** ao PLC/0023.3/2017, devolveram sem manifestação, restando aprovado por unanimidade o parecer do relator **Deputado Marcos Vieira**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Vilson Elias Vieira Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, vinte e sete de setembro de dois mil e dezessete.

Deputado MARCOS VIEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

ATA DA COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO

Ata nº 43

Termo de Eliminação da Documentação da Assembleia Legislativa

O prazo final de guarda documental observa o que determina a TTD - Tabela de Temporalidade Documental, em vigor, integrante da Resolução 05/2007. Os documentos aqui registrados foram avaliados pela Coordenadoria de Documentação e Gerência do Centro de Memória, e serão doados à Fundação Vida, conforme determina a legislação em vigor, Lei 9.747, de 26 de novembro de 1994, que "Dispõe sobre a avaliação e destinação dos documentos da Administração Pública Estadual, e dá outras providências".

A quantidade de documentos para descarte, já devidamente microfilmados e digitalizados, estima-se um total de 50,30 (cinquenta vírgula trinta) metros lineares, e compreendem: Ofícios Capeados, anos: 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015; Folha de Ponto, anos: 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990 e 1991.

Florianópolis, 05 de outubro de 2017.

Ramiro Fernandes

Coordenador

*** X X X ***

AVISO DE INTERESSE DE COMPRA DE IMÓVEL

AVISO DE INTERESSE NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na rua Dr. Jorge da Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, **objetivando conceder mais tempo para a apresentação de propostas de vendas do imóvel que a mesma pretende analisar para eventual aquisição, estende o prazo para entrega de propostas até o próximo dia 16/10/2017 às 18h00min horas.** Reitera-se que o objetivo da compra é a centralização de seus setores administrativos. Referido imóvel deve ser novo, ter uma área construída mínima de 13.000m² (treze mil metros quadrados), com laje de alvenaria, pé direito no mínimo de 2,80 (dois metros e oitenta centímetros), espaço para copa e cozinha, banheiros divididos entre masculino, feminino e adaptados, com abertura para instalações de condicionadores de ar tipo *split*, entrada de energia elétrica trifásica, tomadas para equipamentos de informática, estacionamento amplo, no mínimo para 120 vagas, com metragem já incluída dentro do total da edificação. O imóvel deve estar livre, desembaraçado, sem qualquer tipo de ônus ou gravame e com edificação devidamente concluída, deve estar localizado no município de **Florianópolis/SC**, inserido na área a seguir delimitada: Partindo da Rua Dr. Jorge Luiz Fontes, o imóvel deve se distanciar no máximo num raio de 800 (oitocentos) metros do Palácio Barriga em direção às Avenidas Hercílio Luz, Mauro Ramos ou Centro da cidade. Os interessados (proponentes) deverão apresentar proposta contendo no mínimo as seguintes informações: Valor comercial do imóvel, características do mesmo (metragem quadrada, quantidade de vagas de garagens, localização com o nome da rua, número e CEP, quantidade de banheiros, quantidade de andares, cópia da planta baixa, fachada, perspectiva e foto do imóvel), forma de pagamento, informações sobre a entrega do imóvel, número do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário e outras informações que achar conveniente para entendimento e transparência da negociação. O envelope contendo a documentação e as informações mínimas necessárias para permitir a avaliação do imóvel deverão ser entregue na Diretoria Administrativa da ALESC, localizada nas dependências do Palácio Barriga-Verde, Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Centro - Florianópolis/SC, CEP 88020-900, sala nº 29, térreo. Referido envelope deverá ser entregue no máximo até o dia 16/10/2017 às 18h00min horas.

Florianópolis/SC, 05 de outubro de 2017.

Lonarte Sperling Veloso

Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO Nº 239/2017

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação nº 053/2017 celebrado em 02/10/2017

CONTRATADA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATANTE: Federação das APAEs do Estado de Santa Catarina (FEAPAEs-SC)

OBJETO: Aquisição de cota de participação e de espaço institucional na XVI Edição do Congresso Estadual das APAEs/SC, VII Fórum de Autodefensores e III Encontro dos Presidentes das APAEs que acontecerá na cidade de Jaraguá do Sul no período de 04 a 06 de outubro do corrente ano

VALOR: R\$ 60.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93; Autorização Administrativa através do Processo Licitatório LIC nº 110/2017 e Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1124 (Divulgação Institucional das Ações do Legislativo). Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros.

Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda), todos do orçamento da ALESC.

Florianópolis, 05 de outubro de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

EXTRATO Nº 240/2017

REFERENTE: Contrato nº 094/2017 celebrado em 02/10/2017

CONTRATADA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATANTE: Federação das APAEs do Estado de Santa Catarina (FEAPAEs-SC)

OBJETO: Aquisição de cota de participação e de espaço institucional na XVI Edição do Congresso Estadual das APAEs/SC, VII Fórum de Autodefensores e III Encontro dos Presidentes das APAEs que acontecerá na cidade de Jaraguá do Sul no período de 04 a 06 de outubro do corrente ano

VALOR: R\$ 60.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93; Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 110/2017-LIC; Inexigibilidade de Licitação nº 053/2017; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

Florianópolis, 05 de outubro de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Júlio César de Aguiar- Presidente

*** X X X ***

EXTRATO Nº 241/2017

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação nº 048/2017 celebrado em 20/09/2017

CONTRATADA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATANTE: MMB IMÓVEIS LTDA (ME)

OBJETO: Aquisição de cota de participação e de espaço físico, incluindo instalação de Stand, na **V FESTA DE COCAL DO SUL (COCALFEST)**, que acontecerá na cidade de Cocal do Sul no período de 21 a 25 de setembro de 2017.

VALOR: R\$ 20.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e Autorização para Processo Licitatório LIC nº 101/2017 e Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1124 (Divulgação Institucional das Ações do Legislativo). Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda), todos do orçamento da ALESC

Florianópolis, 05 de outubro de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

EXTRATO Nº 242/2017

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação nº 048/2017 celebrado em 20/09/2017

CONTRATADA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATANTE: MMB IMÓVEIS LTDA (ME)

OBJETO: Aquisição de cota de participação e de espaço físico, incluindo instalação de Stand, na **V FESTA DE COCAL DO SUL (COCALFEST)**, que acontecerá na cidade de Cocal do Sul no período de 21 a 25 de setembro de 2017.

VALOR: R\$ 20.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e Autorização para Processo Licitatório LIC nº 101/2017 e Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1124 (Divulgação Institucional das Ações do Legislativo). Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda), todos do orçamento da ALESC

Florianópolis, 05 de outubro de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

EXTRATO Nº 243/2017

REFERENTE: Contrato nº 097/2017 celebrado em 04/10/2017

CONTRATADA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATANTE: ONDREPSB Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

OBJETO: Contratação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, composto pelos postos de Pessoal Administrativo (1); Pessoal Administrativo (2); Pessoal Administrativo (3); Recepcionista Executiva (1); Recepcionista Executiva (2); Mestre de Cerimônias; Assistente de Saúde (1); Assistente de Saúde (2 - Técnico de enfermagem), Assistente de Saúde (3 - fisioterapeuta); Auxiliar de Apoio Pedagógico; Operador de Equipamento Gráfico, Técnicos em Arte de Criação Gráfica; Ascensorista e Intérprete de libras, *de acordo com os quantitativos e descrições das atividades constantes do Anexo I do Edital de Concorrência 002/17.*

VALOR MENSAL: R\$ 2.426.750,03

VALOR: R\$ R\$ 29.121.000,36

VIGÊNCIA: 05/10/2017 e 04/10/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações, que regulamenta o art. 37, XXI da CF/1988; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Atos da Mesa nº 101 de 14/02/2017, nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2016; Autorização Administrativa, para processo licitatório, nº 62 de 09/06/2017 e; Edital da Concorrência nº 002 de 18/07/2017.

Florianópolis, 05 de outubro de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Luiz Ermes Bordin- Sócio Administrador

*** X X X ***

OFÍCIO

OFÍCIO Nº 0681.0/2017

Ofício nº 027/2017 Florianópolis, SC 24 de setembro de 2017. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Grupo de Assistência Social Paraíso (GASP), de Joinville, referente ao exercício de 2016.

Casimiro Correia Nunes

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/17

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1756, de 5 de outubro de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 2622/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, II, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO à servidora **RENATA HAZAN NAPOLEAO SALLES**, matrícula nº 4347, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18 de setembro de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1757, de 5 de outubro de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
7963	ADRIANO FELIX DA CUNHA	15	12/9/2017	2619/2017
4344	SIBELLI D'AGOSTINI	15	18/9/2017	2623/2017
6575	SUSANA RIGO	15	21/9/2017	2624/2017

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1758, de 5 de outubro de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1606	ANA MARIA MAIA RAMOS	60	21/9/2017	2620/2017
6300	MARIO CECHETTO MACHADO PACHECO	90	9/9/2017	2621/2017

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1759, de 5 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **TULIA DE FREITAS RIBEIRO**, matrícula nº 2047, na DL - CD - Gerência de Controle e Atualização de Atos Normativos, a contar de 1º de outubro de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1760, de 5 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **ANA TERRA DEPIZZOLATTI GONÇALVES**, matrícula nº 7207, na DL - Coordenadoria de Documentação, a contar de 1º de outubro de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1761, de 5 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **ANDREIA REGINA FILGUEIRAS**, matrícula nº 7179, na CGP - Coordenadoria de Eventos, a contar de 4 de outubro de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1762, de 5 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ANDRE LUIZ DE JESUS, matrícula nº 6880, de PL/GAB-23 para o PL/GAB-30, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de Outubro de 2017 (Gab Dep Narcizo Parisotto)

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1763, de 5 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor GERMANO GRISS NETO, matrícula nº 5024, de PL/GAB-93 para o PL/GAB-99, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de Outubro de 2017 (Gab Dep Gabriel Ribeiro)

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1764, de 5 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora EMILIA DALLÓ DAMINELLI, matrícula nº 8420, de PL/GAB-60 para o PL/GAB-61, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de Outubro de 2017 (Gab Dep Gabriel Ribeiro)

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1765, de 5 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor EVERSON JOSE GOULART, matrícula nº 7826, de PL/GAB-78 para o PL/GAB-77, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de Outubro de 2017 (Gab Dep Gabriel Ribeiro)

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1766, de 5 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor THIAGO BEZ HAHN DA SILVA, matrícula nº 8602, de PL/GAB-49 para o PL/GAB-75, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de Outubro de 2017 (Gab Dep João Amin)

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1767, de 5 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor JULIANO BECKER, matrícula nº 8358, de PL/GAB-72 para o PL/GAB-48, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de Outubro de 2017 (Gab Dep Nilson Gonçalves)

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1768, de 5 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora KARINE APARECIDA FERREIRA, matrícula nº 8255, de PL/GAB-78 para o PL/GAB-76, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de Outubro de 2017 (Gab Dep Nilson Gonçalves)

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1769, de 5 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo

de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor RODRIGO MACHADO, matrícula nº 8535, de PL/GAB-49 para o PL/GAB-58, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de Outubro de 2017 (Gab Dep Nilson Gonçalves)

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1770, de 5 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.*

NOMEAR LAURO FROHLICH para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Patricio Destro - Guarimirim).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1771, de 5 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora INES WOLLINGER DA CONCEICAO, matrícula nº 4027, de PL/GAB-83 para o PL/GAB-86, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de Outubro de 2017 (Gab Dep Maurício Eskudlark)

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1772, de 5 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora JERUSA NARA MOSER, matrícula nº 3388, de PL/GAB-96 para o PL/GAB-98, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de Outubro de 2017 (Gab Dep Maurício Eskudlark)

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei 0382.6/2017

Declara de utilidade pública o Grupo de Teatro Amador Temporá, de Caçador.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Teatro Amador Temporá, de Caçador.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Valdir Cobalchini

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/17

Justificativa

O Grupo de Teatro Amador Temporá, de Caçador, promove apresentações culturais para estudantes e para a sociedade em geral, no município sede e na região, difundindo a cultura regional e fomentando atividades que valorizem o conhecimento de acontecimentos históricos do meio-oeste catarinense, buscando através do presente projeto a declaração de utilidade pública estadual, visando fomentar sua atuação com a comunidade.

Neste sentido, solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente proposição.

*** X X X ***

Projeto de Lei nº 383/17

Dispõe sobre a definição das associações de socorro mútuo e dá outras providências.

Art. 1º - O socorro mútuo poderá ser um dos objetivos de uma associação civil e consiste na divisão das despesas pretéritas e ocorridas, exclusivamente entre os seus associados em um sistema de autogestão.

Parágrafo único - A autogestão de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma democrática, coletiva e coordenada, mediante Assembleia Geral, o qual definirá as regras de funcionamento do socorro mútuo e demais benefícios do grupo.

Art. 2º - A associação que tiver como objetivo o socorro mútuo, deve registrar no órgão competente, além dos requisitos impostos pela Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a indicação do objetivo específico do socorro mútuo, a participação de no mínimo 500 (quinhentos) associados, a indicação das regras do socorro mútuo em um regulamento próprio.

Parágrafo único - O regulamento próprio do socorro mútuo deve ser criado por meio de uma Assembleia Geral de fundação da associação, caso já fundada, deverá ser convocada especificamente para a criação do regulamento.

Art. 3º - Para realização do objetivo de socorro mútuo, os associados contribuem com as quotas necessárias para ocorrer às despesas da administração e as despesas pretéritas e ocorridas.

§ 1º - A contribuição deverá ser mensal e consiste em uma parte fixa referente às despesas administrativas e outra parte variável por se tratar do rateio de despesas ocorridas no mês anterior.

§ 2º - A associação deverá indicar expressamente no regulamento o valor máximo dos bens indicados pelos associados, bem como o total que poderá ser rateado.

Art. 4º - O socorro mútuo praticado pelas associações não poderá ser considerada seguro empresarial, visto que é apenas uma das hipóteses da liberdade de associação o qual os associados por um sistema de autogestão dividem as despesas já ocorridas entre si, conforme caput do art. 1º e 3º, portanto não seguem o regime jurídico aplicado as sociedades seguradoras.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que a associação reformule o seu estatuto, no que for cabível, adaptando-os ao disposto na presente Lei, quando tiver com objetivo o socorro mútuo.

Art. 6º - A representação das associações de socorro mútuo cabe à Força Associativa Nacional - FAN, com sede na Capital Federal e nos Estados, sem finalidade lucrativa, essa entidade servirá como ente técnico-consultivo do Governo de Santa Catarina, devendo as associações de socorro mútuo, para seu funcionamento, além do registro cartorário, realizar o registro na Força Associativa Nacional - FAN de seu estatuto e suas averbações posteriores, bem como o regulamento próprio do socorro mútuo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões

Mário Marcondes

Deputado Estadual - PSDB

2º Vice-Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/17

JUSTIFICATIVA

Na entrada do século XX, nota-se a existência e o surgimento de diferentes espaços de sociabilidade na cidade de Florianópolis, conseqüentemente no Estado de Santa Catarina, fenômeno que acompanhava o ritmo de crescimento e desenvolvimento pelo qual as cidades e o Estado estavam passando. Diversos tipos de organizações com base na estrutura associativa se constituíam, certamente por ser esta a forma mais viável e difundida, dentro da institucionalidade, de se organizar interesses comuns.

A cultura associativa atingiu diferentes setores da sociedade, expressando-se nas mais variadas formas de organização, com o objetivo de oferecer atendimentos aos seus associados através de uma organização baseada em princípios de ajuda mútua.

As associações de socorro mútuo, são associações civis que realizam, por meio de uma autogestão de seus filiados a divisão das despesas ocorridas exclusivamente entre eles. Em razão desse modelo democrático e sustentável, ocorreu um crescimento considerável de tais entidades, hoje podemos dizer que são amplamente conhecidas na sociedade.

Quando não há lei federal de normas gerais sobre o tema, cabe aos Estados exercer competência legislativa plena para atender a suas peculiaridades. Tal previsão é prevista na Constituição Federal em seu art. 24, §3º: grifo nosso.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

As associações de socorro mútuo já fazem parte do cotidiano da sociedade moderna e, portanto, trata-se de uma peculiaridade do Estado de Santa Catarina, devendo, na falta de lei federal, legislar sobre o assunto, com objetivo principal de gerar maior segurança jurídica as associações e associados.

Trata-se de uma atividade globalmente reconhecida, que gera o sentimento de cooperação, confiança, igualdade, amparo mútuo, civilidade, representação, luta por grupos de excluídos e mais importante, ferramenta para efetivação de objetivos comuns, pois a união de pessoas com mesmo objetivo possui maior força e, conseqüentemente, mais chances de efetivar aquilo que os fizeram unir.

O surgimento das associações se dá por uma necessidade da sociedade civil e se deve aos espaços públicos de participação em que entidades sem fins lucrativos iniciam suas atividades, voltadas a suprir a falta de atuação do Estado, realizando assim seu papel democrático. Acerca do tema, o Superior Tribunal de Federal por meio do Recurso Extraordinário nº. 201819-RJ consignou o entendimento de que:

"(...) as associações privadas que exerçam função predominante em determinado âmbito econômico e/ou social, mantendo seus associados em relações de dependência econômica e/ou social integram o que se pode denominar de espaço público, ainda que não estatal".

Esses atos de colaboração e solidariedade, base do associativismo funcionam como base do regime democrático, nesse sentido pode citar a lição de Tocqueville (1998, p. 394):

"Nos países democráticos, a ciência da associação é a ciência mãe; o progresso de todas as outras depende dos progressos daquela. Entre as leis que regem as sociedades humanas, existe uma que parece mais precisa e mais clara que todas as outras. Para que os homens permaneçam civilizados ou assim se tornem, é preciso que

entre eles a arte de se associar se desenvolva e aperfeiçoe na mesma medida em que cresce a igualdade de condições”.

O doutrinador Rodrigo Xavier Leonardo (2014, p. 17) diz que:

“O ambiente democrático que procura solidez em nossa história fez com que as experiências associativas ganhassem espaço e assumissem um relevante papel de organização das pessoas em torno de objetivos comuns, que dão significado, fundam e solidificam relações de pertencimento, para além do indivíduo e da sua convivência exclusivamente familiar”.

Seguindo essa linha, Putnam (2002, p.103 e 104) diz que “as associações civis contribuem para a eficácia e a estabilidade do governo democrático”. Portanto, não restam dúvidas da importância do associativismo, que revelam aos associados um ideal de democracia, reciprocidade e amparo mútuo. A demonstrar essa importância do associativismo, Frantz (2012, p. 09) expõe:

“O estudo sobre associativismo, cooperativismo e economia solidária tem a preocupação com a formação de capacidade crítica. Isto é, uma capacidade criativa e inovadora de pensamentos e conceitos que permitem desenvolver melhor as habilidades e funções profissionais, as interações e ações coletivas de atores sociais de um mundo necessitado de mudanças e transformações sociais”.

Lígia Helena Hahn Lückmann (2014, p. 160) diz que:

“(…) entre outras contribuições, as associações permitiram ampliar os domínios das práticas democráticas para diversas esferas da vida social, constituindo meios alternativos para dar voz as desfavorecidos em função das condições desiguais e de distribuição de dinheiro e poder”. Nessa senda, a associações tem revelado com um importante instrumento da sociedade, tornando efetivo o direito da igualdade e democracia.

Não diferente, as associações de divisão de despesas fazem com que os associados fiquem em posição de igualdade e que todos pensem na cooperação recíproca/práticas coletivas, além de combater vícios da sociedade moderna como o individualismo.

Além das virtudes indicadas acima, o associativismo faz surgir o sustento econômico e caminha para desenvolvimento das pessoas. A título de exemplo no “ano de 1999, segundo informações publicadas no *Le Monde économie*, na França, as associações sem fins lucrativos foram responsáveis por 1.230.000 salários com um orçamento de 234 milhões de francos” (Xavier, 2014, p. 70).

Para se ter uma ideia, no ano de 2010 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA divulga um estudo sobre fundações e associações sem fins lucrativos, sendo revelado o número de 556.846 (quinhentos e cinquenta e seis oitocentos e quarenta e seis mil) entidades sem fins lucrativos.

Tal modalidade era disposta de forma expressa no Código Civil de 1916, em seus artigos 1466 a 1470. Portanto, o antigo Código Civil prescrevia que os associados contribuíam com as quotas necessárias para ocorrer às despesas, sendo obrigado o grupo estar adstrito a um valor máximo a ser rateado.

O novo Código Civil não trouxe de forma expressa sobre as associações de socorro mútuo, dispondo apenas de forma geral sobre as associações. Na realidade, o momento em que esse diploma legal foi criado já estava em vigência a nossa Constituição cidadã, a qual dá importante papel da liberdade de associação, deixando de forma geral e permitindo a criação de qualquer grupo que tenha interesses comuns, havendo apenas a exceção de criação visando objetivo paramilitar ou ilícito.

As associações de socorro mútuo não possuem fins lucrativos, assim, seus associados contribuem apenas com um valor referente à manutenção da sede e funcionários (administração) e outro referente às divisões das despesas. Tal aspecto pode ser exemplificado da seguinte forma:

Despesa (passada e certa) no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Dividido / Rateado.

Por 50 Associados - todos associados.

Com a ajuda mútua resta a cada associado o pagamento de R\$ 1,00 (um real).

O valor arrecadado é destinado a integralidade ao pagamento das despesas ocorridas no mês anterior, assim, o valor das quotas recebido mediante rateio já tem as despesas certas, não há uma arrecadação alheia, injustificada ou futura, até porque em toda a divisão deve ser exposta aos membros do grupo os eventos ocorridos e seus valores, bem como a realização da prestações de contas.

Com efeito, por meio de um sistema solidário e auto-organizativo, as partes integrantes do grupo (associados) se comprometem por meio de um estatuto fazer a divisão das despesas

entre os membros. É importante frisar que associação atua apenas como gestora da coisa comum, ou seja, tem a finalidade apenas de administrar os custos e benefícios, inexistente a figura do “fornecedor de serviços” não há comercialização na atividade da entidade, a associação é apenas a formalização jurídica de seus associados, que foi criada para organizar e fazer a autogestão dos interesses do grupo.

No presente caso é formado um contrato plurilateral, ou seja, formam vínculos recíprocos de cooperação/ comunhão de fim, para melhor entendimento cabe trazer a lição Ascarelli¹ que utiliza-se das figuras geométricas para exemplificar a diferença; “Num contrato bilateral as partes estariam em lados opostos de uma reta; no contrato plurilateral, as partes estariam dispostas em um círculo”.

Para não restar dúvidas, Sérgio Mourão Corrêa Lima²expõe:

“A associação decorre do acordo de vontades congruentes dos associados fundadores, manifesta em assembleia, no sentido de contribuir com bens ou serviços para suas atividades; portanto, na formação, a associação tem natureza jurídica de contrato bilateral ou plurilateral. Nessa linha, Renan Lotufo sustenta que a associação é contrato plurissubjetivo unidirecional, porque são vários os que declaram suas vontades, mas todas no mesmo sentido”.

Outro ponto a destacar é que associação de socorro mútuo obedece todas as normas para seu funcionamento, como o registro no cartório competente, CNPJ, dentre outras medidas, razão que prova ser uma entidade legalmente autorizada. Acerca do tema o Conselho da Justiça Federal, a partir da III Jornada de Direito Civil:

“O contrato de ajuda mútua será plurilateral e auto-organizativo, repartindo custos e benefícios exclusivamente entre os participantes, mediante rateio. Sua diferenciação do seguro capitalista e da previdência privada é a autogestão, tal Como permitido pela Lei n. 9656/1998, para os planos de saúde.”

Como resultado dos estudos advindos III Jornada de Direito Civil, temos a aprovação por unanimidade do enunciado 185, que admite de forma expressa a atividade da associação. Vejamos:

“Enunciado 185 -Art.757: A disciplina dos seguros do Código Civil e as normas da previdência privada que impõem a contratação exclusivamente por meio de entidades legalmente autorizadas não impedem a formação de grupos restritos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão.”.

Percebe-se também que o tema já esta sendo superado no Poder Judiciário em decisão recentíssima (julgamento em março de 2017). Vejamos:

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSEP. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. PROTEÇÃO AUTOMOTIVA DISPONIBILIZADA AOS ASSOCIADOS. SEGURO MUTUO. TÍPICO CONTRATO DE SEGURO MERCANTIL. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO.1. Dentre as atribuições legais previstas no Decreto-lei nº 73/66, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - tem competência para a fiscalização das operações de seguro e afins (Decreto-lei nº 73/66). Legitimidade ativa para ajuizar ação civil pública com o mesmo fim.2. Na hipótese em exame, foi verificado que a disponibilização do serviço de proteção automotiva pela associação, então fiscalizada pela referida entidade, sem que haja intenção lucrativa, não caracteriza o contrato firmado entre as partes em típico contrato de seguro.3. Apesar da semelhança com o seguro mercantil comercializado pelas operadoras usuais do mercado, o seguro mutuo com ele não se confunde. Essa modalidade é caracterizada pelo rateio de despesas entre os associados, apuradas no mês anterior, e proporcional às quotas existentes, com limite máximo de valor a ser indenizado. É hipótese de contrato pluralista, orientado pela autogestão, em que todos os associados assumem o risco, sendo feito, entre eles, a divisão dos prejuízos efetivamente caracterizados. 4. “A disciplina dos seguros do Código Civil e as normas da previdência privada que impõem a contratação exclusivamente por meio de entidades legalmente autorizadas não impedem a formação de grupos restritos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão”. Aplicação do Enunciado nº 185, aprovado na III Jornada de Direito Civil.5. Apelação conhecida e provida. APELAÇÃO CÍVEL N. 0018423-62.2013.4.01.3500/GO.

No mesmo sentido decisões proferidas pelo judiciário mineiro:

“(…) Em que pesem os argumentos expendidos pela SUSEP e pelo Parque federal, a proteção oferecida pelas associações a seus membros não constitui seguro, porque evidencia-se essencialmente diversa do contrato em virtude do qual um dos contratantes assume a obrigação de pagar ao outro, ou a quem este designar, uma indenização no caso da consumação do evento incerto e temido, em contrapartida ao pagamento do prêmio previamente estabelecido e

pago por parte do segurado, na dicção do art. 757 do Código Civil. Ou seja, “toda operação de seguro representa, em última análise, a garantia de um interesse contra a realização de um risco, mediante o pagamento antecipado de um prêmio. Os essenciais negociados são, portanto, quatro: o interesse, o risco, a garantia e o prêmio” (Comparado apud NERY Júnior, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código Civil Comentado. 6.ed.rev.ampl.atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 669).

Os veículos dos associados não são segurados quanto a eventos danosos futuros, mas no caso da superveniência deles, até certo limite, é feita a distribuição do prejuízo mediante rateio variável, ou seja, não há pagamento de prêmio prévio, mas cotização de uma parte do dano suportado pelo associado, que minimiza os custos pela inexistência de cálculos atuariais e mesmo perfil de risco, itens necessariamente computados no valor do prêmio do seguro.

De outra banda, oportuno trazer à colação os fundamentos pelos quais foi consolidado o Enunciado 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal a propósito da interpretação ao art. 757 do Código Civil: “185 -Art. 757: A disciplina dos seguros do Código Civil e as normas da previdência privada que impõem a contratação exclusivamente por meio de entidades legalmente autorizadas não impedem a formação de grupos restritos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão”. E, pela pertinência, transcrevo a justificativa para o entendimento externado no referido enunciado:

“Há duas concepções de seguro, conforme suas origens. O seguro do tipo alpino surgiu nos Alpes suíços e é fundado no princípio da solidariedade. Os segurados compartilham entre si os riscos comuns, organizando-se em sociedades mútuas e prevenindo-se contra os infortúnios. Estipulam geralmente pecúlios para o caso de morte, sendo frequentes também os seguros de saúde e de acidentes.

O segundo tipo é o seguro capitalista, denominado anglo-saxão. É originário da cobertura dos riscos da navegação de longo curso e animado pelo lucro do segurador. O Código Civil de 1916 acolheu as duas modalidades, dedicando uma seção ao seguro mútuo. Os segurados em tudo suportavam o prejuízo advindo a cada um, exercendo eles mesmos a função de segurador (art. 1.466).

Em lugar do prêmio, contribuíam para o enfrentamento das despesas administrativas e dos prejuízos verificados em cotas proporcionais aos benefícios individuais (arts. 1467 e 1469). Pontes de Miranda acentuou não haver diferença conceitual entre seguro mutualista e capitalista, variando, todavia a natureza da relação jurídica. No primeiro há relação jurídica plurilateral, envolvendo os segurados entre si, que se organizavam geralmente em forma de sociedade, nos moldes do Código Civil de 1916. No seguro capitalista, o contrato é bilateral, entre segurado e segurador.

As sociedades de seguros, independentemente da modalidade que praticavam - seguro mutualista ou capitalista - não podiam ser constituídas sem prévia autorização, conforme o art. 20, § 1º, do Código Civil de 1916. O Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, mudou essa situação. De um lado dispôs que as operações de seguros só poderiam ser realizadas por sociedades anônimas, cooperativas e sociedades mútuas, mas de outra parte, excluiu de sua incidência as associações de classe, de beneficência e de socorros mútuos, instituidoras de pensões e pecúlios em favor de seus associados e respectivas famílias. Assim criou um seguro mútuo societário e outro associativo, de certo modo distinguindo os conceitos de sociedade e associação, o que veio a ser feito decisivamente no Código de 2002.

Posteriormente, o Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, reservou as operações de seguros às sociedades anônimas e às cooperativas, alijando as antigas sociedades mútuas, que seriam o embrião das entidades de previdência privada, reguladas pela Lei 6.435, em 1977. Quanto às associações de classe, beneficência, de socorros mútuos e montepios então em funcionamento, foram mantidas fora do regime legal também no Decreto-Lei 73, tal como dispusera o Decreto-lei 2.063, ficando facultado ao Conselho Nacional de Seguros Privados mandar fiscalizá-las quando julgasse conveniente.

Com a edição da Lei 6.435, de 15 de julho de 1977, a mutualidade passou a ser regida por normas de previdência privada, com exceção dos planos de pecúlio de pequeno valor (até 300 ORTNs, na época) vigentes no âmbito limitado de uma empresa, fundação ou outra entidade de natureza autônoma, e administrados exclusivamente sob a forma de rateio entre os participantes. A Lei 6.435/1977 foi revogada pela Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001, que passou a regular com exclusividade a previdência fechada privada e aberta, nada dispondo relativamente às entidades ressalvadas na lei anterior.

O regime de previdência privada tem caráter complementar e autônomo em relação ao regime geral de previdência social. As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e são acessíveis a quaisquer pessoas físicas. As sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo “vida” podem operar planos de benefícios previdenciários. Às entidades abertas é aplicável, no que couber, também a legislação própria das sociedades seguradoras. As entidades fechadas, só podem ser organizadas sob a forma de fundação ou sociedade civil sem fins lucrativos e são acessíveis exclusivamente aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, entes denominados “patrocinadores”; e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas “instituidores”. As entidades fechadas constituídas por instituidores devem terceirizar a gestão dos recursos que irão garantir as reservas técnicas e provisões mediante a contratação de instituição especializada e autorizada para tanto, cujo patrimônio deverá ser mantido segregado e totalmente isolado dos patrimônios do instituidor e da entidade fechada.

Como se percebe, nos planos previdenciários das entidades fechadas constituídas por instituidores intervêm: o instituidor, que será uma pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial; a entidade previdenciária, criada sob a forma de fundação ou sociedade civil sem fins lucrativos (conhecida como fundo de pensão); e o gestor. Operacionalmente, as relações jurídicas se estabelecem entre a entidade fechada e o gestor, sendo beneficiários os membros ou associados do instituidor. O gestor presta serviços à entidade previdenciária, pondo-se esta e os beneficiários como consumidores frente àquele. O mesmo esquema de relações prevalece nas entidades patrocinadas, que são constituídas por empregadores privados ou públicos em favor de seus empregados e servidores com serviços de gestão terceirizados. Nos modelos previstos na legislação previdenciária não há lugar para o mutualismo puro. O Código Civil de 2002 também o ignorou como espécie de seguro, não reproduzindo qualquer dispositivo análogo ao art. 1.466 do CC/1916.

Como bem observou Ronaldo Porto Macedo Júnior, registrou-se um importante movimento do sistema de sociedade de amigos e organizações de auxílio mútuo para a moderna empresa de seguro e para a previdência social. Nada disso, porém, significa o expurgo do mutualismo. A autonomia privada e a liberdade contratual, inclusive levando-se em consideração a função social do contrato, garantem a sua permanência, desde que praticado em círculo restrito e mantido como princípio genuíno. Os mutualistas deverão auto-organizar-se exclusivamente sob a forma associativa, uma vez que a societária é utilizável somente pelo seguro capitalista e pela previdência social. Legalmente, ainda prevalece a ressalva do Decreto-lei nº 2.063, de 1940, que não foi expressamente revogado pelo Decreto-lei nº 73, de 1966, permanecendo em vigor: as associações de classe, de beneficência e de socorro mútuos podem instituir pensões e pecúlios em favor de seus associados e respectivas famílias, de valor limitado, atendendo-se à restrição sobrevinda com a Lei 6.435, de 1977.

O contrato de ajuda mútua será plurilateral e auto-organizativo, repartindo custos e benefícios exclusivamente entre participantes, mediante rateio. Sua diferenciação do seguro capitalista e da previdência privada é a autogestão, tal como permitido pela Lei 9.656/1988 para os planos de saúde.” (grifos da transcrição). Deveras, nada há de ilícito na associação sem fins lucrativos de pessoas voltada para a mútua ajuda entre os associados, com repartição de custos e benefícios mediante rateio e autogestão, que não se equipara ao seguro capitalista oferecido pelas seguradoras sujeitas à legislação específica de regência. Daí porque a conduta narrada na denúncia não se subsume ao quanto previsto no art. 16 c/c art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei 7.492/86. Sob outro enfoque, impor restrição a tal modalidade de reunião de pessoas onde a lei não impôs caracterizar manifesto cerceamento à liberdade do indivíduo, a quem é permitido fazer tudo o que a lei não proíbe, inclusive associar-se para fins lícitos, como vimos de ver, (incisos II e XVIII do art. 5º da Constituição da República) mormente para a finalidade de buscar minimizar o risco individual no risco coletivo, pela vertente do mutualismo.” (JFMG, 4ª Vara Federal, Processo nº. 0032812.2014.4.01.3800, Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli).

Não restam dúvidas sobre as associações de socorro mútuo e sua importância no cenário brasileiro, entidades que por meio de autogestão democrática amparam seus associados em momentos difíceis, além de criar progresso social e desenvolvimento econômico regional.

Nesse diapasão, sabendo dessa peculiaridade e necessidade do Estado de Santa Catarina, da inexistência de lei federal de normas gerais sobre a atividade das associações de socorro mútuo e a possibilidade dos Estados em legislar de forma plena, nos termos do art. 24, §3º da Constituição Federal, prova imprescindível a aprovação do presente projeto para salvaguardar o interesse público e em especial gerar maior segurança jurídica das associações e associados.

Mário Marcondes

Deputado Estadual - PSDB

2º Vice-Presidente

*** X X X ***

PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO

PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO Nº 0001.7/2017

Susta o Ofício Circular DIGP/SED nº 0316/2017, que trata da Distribuição de Aulas para Professores Efetivos no ano letivo de 2018."

Art. 1º Fica sustado o Ofício Circular DIGP/SED nº 0316/2017 de 28 de setembro de 2017, editado pelo Diretor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/17

Justificativa

O Diretor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Santa Catarina emitiu Ofício Circular DIGP/SED nº 0316/2017 de 28 de setembro de 2017, instituindo novas regras para a distribuição de aulas para professores efetivos no ano letivo de 2018.

Ocorre que o presente ofício circular criou restrições que vão além daquelas estabelecidas na Lei Complementar nº 668/2015, ato este que só poderia ser realizado por lei.

Segundo o art. 5º, inc. II, da Constituição da República Federativa do Brasil, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."

Desta forma, observa-se que o Ofício Circular além de extrapolar suas próprias possibilidades normativas, avança sobre a questão legal, criando restrições que a lei não cria.

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles ofícios circulares

"... são ordens escritas, de caráter uniforme, expedidas a determinados funcionários ou agentes administrativos incumbidos de certo serviço, ou do desempenho de certas atribuições em circunstâncias especiais. São atos de menor generalidade que as instruções, embora colimem o mesmo objetivo: o ordenamento do serviço." (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 37ªed. Malheiros, São Paulo, 2010. p.189)

Desta forma, está nítido no ensinamento do Mestre Hely Lopes Meirelles que não podem estes atos criar normas que tenham validade tão abrangente quanto aquele que pretendeu dar o Ofício Circular ora combatido.

Além do mais, Direitos não podem ser ampliados ou restringidos por norma de caráter infralegal, incluída a circular ora impugnada.

Desta forma, com fundamento no art. 40, inc. VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina compete ao Poder Legislativo corrigir esta injuridicidade e, por intermédio desta Proposta de Sustação de Ato que propõe esta parlamentar, na forma do art. 334 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, de modo a gerar o respectivo Decreto Legislativo, para os fins que seja sustado o Ofício Circular DIGP/SED nº 0316/2017.

Sala das sessões,

Ana Paula Lima

Deputada Estadual

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0212/2017

Os incisos I a IV do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 0212/2017 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

I - tratando-se de débito não lançado de ofício, aqueles com fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2017;

II - tratando-se de débito lançado de ofício, aqueles constituídos até 30 de junho de 2017;

III - tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, aqueles inscritos até 30 de junho de 2017; ou

IV - tratando-se de débito parcelado, lançado ou não de ofício, os respectivos saldos, desde que a primeira parcela tenha sido recolhida até 30 de junho de 2017.

....."

Sala da Comissão, 27/09/2017

Deputado Marcos Vieira

Relator

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a extensão do prazo concedido para que os contribuintes em débito em 2017 possam ser contemplados com os benefícios da presente Medida Provisória, o que também incrementará a receita do Estado, alcançando o objetivo principal da mesma.

Importante frisar que a nova data estipulada é anterior a publicação da presente Medida Provisória, não beneficiando contribuintes injustamente.

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 27/09/2017

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0212/2017

As alíneas "a" à "c", do inciso I e as alíneas "a" à "e" do inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 212/2017, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

a) em 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de dezembro de 2017;

b) em 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de janeiro de 2018; ou

c) em 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de fevereiro de 2018; e

II -

a) em 90% (noventa por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de dezembro de 2017;

b) em 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de janeiro de 2018;

c) em 75% (setenta e cinco por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de fevereiro de 2018;

d) em 70% (setenta por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de março de 2018; ou

e) em 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento do débito até 30 de abril de 2018.

....."

Sala da Comissão, 27/09/2017

Deputado Marcos Vieira

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 27/09/2017

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a extensão do prazo concedido para que os contribuintes em débito em 2017 possam ser contemplados com os benefícios da presente Medida Provisória, o que também incrementará a receita do Estado, alcançando o objetivo principal da mesma.

Importante frisar que a nova data estipulada é anterior a publicação da presente Medida Provisória, não beneficiando contribuintes injustamente.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0212/2017

Fica acrescido art. 10 à Medida Provisória nº 0212/2017, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 10. Ficam remetidos os créditos não tributáveis relativos a multas, juros e encargos em processos de todos os poderes e órgãos do Estado de Santa Catarina, lançados ou não de ofício, inscritos ou não em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2017, observado o seguinte:

I - tratando-se de débito não lançado de ofício, aqueles com fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2017;

II - tratando-se de débito lançado de ofício, aqueles constituídos até 30 de junho de 2017;

III - tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, aqueles inscritos até 30 de junho de 2017; ou

IV - tratando-se de débito parcelado, lançado ou não de ofício, os respectivos saldos, desde que a primeira parcela tenha sido recolhida até 30 de junho de 2017.

§ 1º Os débitos relativos ao “caput” do art. 10 terão os valores relativos a juros e multas reduzidos da seguinte forma:

a) em 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de dezembro de 2017;

b) em 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de janeiro de 2018; ou

c) em 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de fevereiro de 2018; e

II - nos demais casos:

a) em 90% (noventa por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de dezembro de 2017;

b) em 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de janeiro de 2018;

c) em 75% (setenta e cinco por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de fevereiro de 2018;

d) em 70% (setenta por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de março de 2018; ou

e) em 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento do débito até 30 de abril de 2018.

Sala das Comissões, 27/09/2017

Deputado Marcos Vieira

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 27/09/2017

JUSTIFICATIVA

Permitir a extensão dos benefícios às pessoas físicas envolvidas em processos administrativos juntos a administração pública estadual.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00212/2017

O Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 00212/2017 passa a tramitar acrescido do art. 5º-A, com a seguinte redação:

“

Art. 5º-A. A partir da data da publicação desta Lei, os títulos fundados na Lei nº 9.940, de 1995, passam a ser atualizados pelo mesmo índice de correção dos créditos tributários da Fazenda Pública.

§ 1º Fica vedada, a partir da data de publicação desta Lei, a transferência da titularidade dos créditos representados por debêntures emitidas com base na Lei nº 9.940, de 1995.

§ 2º Fica revogado o art. 8º da Lei nº 9.940, de 19 de outubro de 1995.

§ 3º Os contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), titulares, na data da publicação desta Lei, de créditos decorrentes de debêntures fundadas na Lei nº 9.940, de 1995, poderão efetuar a compensação do valor representado pelo respectivo título com débitos tributários próprios de ICMS, a vencer, vencidos ou parcelados, inscritos ou não em dívida ativa, observadas as seguintes condições:

I - desistência expressa do litígio, judicial ou administrativo, que tenha como objeto direito relativo aos títulos fundados na Lei nº 9.940, de 1995, e renúncia ao direito de ação, cabendo ao próprio contribuinte suportar os honorários advocatícios de seu patrono, inclusive os arbitrados judicialmente em ação movida contra o Estado de Santa Catarina.

II - prazo mínimo de 60 (sessenta) meses para compensação do crédito.

.....”

Sala das Sessões, 27/09/2017

Deputado Marcos Vieira

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 27/09/2017

JUSTIFICATIVA

A Lei n. 9.940, de 19 de outubro de 1995, autorizou o Estado de Santa Catarina a constituir sociedade de economia mista, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território catarinense. Assim, a empresa Santa Catarina Participação e Investimentos S.A., - INVESC foi constituída em 30 de outubro de 1995.

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/11/1995, a INVESC recebeu aprovação para emitir 10.000 debêntures em série única não conversíveis em ações, com as seguintes características:

a) Prazo - 05 anos

b) Vencimento - 31/10/2000

c) Valor do PU (preço unitário) em 01/11/95 - R\$ 10.000,00

d) Base de Remuneração - TJLP + juros 14% a.a.

e) Os juros serão pagos anualmente.

f) Agente Fiduciário - Planner Corretora de Valores S.A.

g) As debêntures têm como garantia 92.000.000 (noventa e dois milhões) de ações ordinárias de emissão da CELESC.

Com o lançamento das debêntures no mercado de investimentos, a INVESC obteve a captação de R\$ 100 milhões, recursos estes repassados ao Tesouro do Estado para investimentos em obras e serviços públicos.

No primeiro exercício, a INVESC pagou os juros das debêntures no dia do seu vencimento. Porém, nos exercícios subsequentes, deixou de cumprí-los, inclusive deixou de quitar as debêntures no vencimento, ficando até hoje em aberto, tanto o principal corrigido como os juros.

Em dezembro de 2006, o montante das debêntures emitidas com a devida correção somava R\$ 327.135.800,00 e os juros vencidos sobre as debêntures era de R\$936.894.811,00, totalizando R\$ 1.264.030.611,00 (um bilhão duzentos e sessenta e quatro milhões trinta mil e seiscentos e onze reais), (dados do Balanço Patrimonial - PCA 07/0068788).

Em 31 de dezembro de 2007, o valor das debêntures emitidas, com as correções, passou a ser R\$ 343.858.800,00 enquanto que os juros sobre as debêntures passaram a ser R\$ 1.180.942.394,47, totalizando **R\$ 1.524.801.194,47** (um bilhão quinhentos e vinte e quatro milhões oitocentos e um mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Esses dados constam do Relatório Técnico sobre as Contas do Governo do Estado, Exercício 2007 (pág. 3189), emitido pela Divisão de Contas Anuais do Governo, vinculado à Diretoria de Controle da Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e estão disponíveis para consulta no website do TCE na internet (<http://www.tce.sc.gov.br/contas/estado>).

Passados dez anos, o Relatório Técnico sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao Exercício 2016 (pág. 945) continua apontando, na composição dos principais riscos fiscais do Balanço Geral do Estado, uma dívida calculada em **R\$ 6.184.204.003,18**, ou seja, mais de R\$ 6 bilhões de reais, exclusivamente relacionada ao passivo decorrente da emissão de debêntures pela INVESC. **Um crescimento de mais de 400% (quatrocentos por cento)**, progredindo de forma exponencial na última década, sem que o Estado tenha tomado alguma providência efetiva para, ao menos, minimizar o impacto desse passivo nas contas públicas:

TABELA 51
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMPOSIÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

Em R\$

RISCOS FISCAIS	Em 31/12/2015	Em 31/12/2016	Evolução %
ESC - INVESC	6.146.366.175,57	6.184.204.003,18	0,062
ESC - LFTSC	2.166.919.705,07	2.433.044.501,43	12,28
ESC - CELESC	32.903.100,73	20.016.005,73	-39,17
ESC - DEBITOS DIVERSOS	0,00	471.302.498,83	100
DEINFRA	2.278.902.350,56	2.329.078.500,84	2,20
EPAGRI	53.653.665,52	53.502.428,65	-0,28
UDESC	9.442.850,31	12.704.275,55	34,54
SANTUR	198.960,74	152.828,31	-23,19
TOTAL	10.688.386.808,50	11.504.005.042,52	7,63

Fonte: Relatório Quadrimestral - 3º quadrimestre de 2016 (Captação de recursos e dívida pública do Estado de Santa Catarina), publicado no site da SEF.

Segundo os dados do Relatório Técnico sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao Exercício 2016, a dívida da INVESC, sozinha, representa 55,34% de todo o Passivo Circulante de todas as estatais catarinenses:

7.1.2. Análise Consolidada dos Balanços Patrimoniais

O total do Ativo e Passivo consolidado, das empresas estatais, no exercício de 2016, corresponde a R\$ 17,17 bilhões.

O Ativo, que representa os bens e direitos das companhias, é disposto por ordem decrescente quanto a possibilidade de sua realização (grau de liquidez). Da análise dos valores ali registrados, apurou-se que o mesmo estava composto pelos grupos do Ativo Circulante, com R\$ 5,26 bilhões (com destaque para o subgrupo Direitos de Curto Prazo com R\$ 3,87 bilhões) e o Ativo Não Circulante, com R\$ 11,91 bilhões (destacando-se os subgrupos Intangível, Investimentos e Realizável a Longo Prazo, que encerraram o ano com saldo de R\$ 4,7 bilhões, R\$ 3,2 bilhões e R\$ 2,8 bilhões, respectivamente). Isto significa que a possibilidade de realização dos elementos ali listados dar-se-á majoritariamente após o encerramento do exercício subsequente, ou seja, a partir de 2018.

O Passivo representa as obrigações classificadas em ordem decrescente de exigibilidade, incluindo o Patrimônio Líquido onde se encontram registrados o Capital Social, as Reservas e os Prejuízos Acumulados.

Da análise dos valores registrados apurou-se que a composição era expressa pelos grupos do Passivo Circulante, com R\$ 11,17 bilhões; o Passivo Não Circulante, com R\$ 4,8 bilhões. Integra ainda o Passivo o Patrimônio Líquido, com registro de R\$ 1,19 bilhão.

As empresas CASAN, CELESC S.A. (Holding), CELESC Distribuição S. A. e BADESC, representam mais de 79,90% do total do Balanço consolidado das empresas estatais catarinenses.

A CELESC Distribuição S.A., sozinha, tem a representatividade de corresponder a 44,99% de todo o Ativo Consolidado das estatais. A CASAN representa 20,92% do Ativo Não Circulante (prepondera o Intangível).

A INVESC, pelo lado do Passivo (Obrigações de Curto Prazo) é a mais expoente, eis que corresponde a 55,34% de todo o Passivo Circulante das estatais.

Enquanto isso, os credores das referidas debêntures, vencidas em 31/10/2000 e não resgatadas pela INVESC, estão cobrando a dívida judicialmente, por intermédio do Processo Judicial nº 023.00.005707-2 (PLANNER Corretora de Valores S/A X INVESC, cuja ação encontra-se suspensa (Resp. 1310322), haja vista os embargos à adjudicação nº 023.10.019486-1, que está pendente do resultado final do Agravo de Instrumento nº 2012.081699-8, que questiona a assistência do Estado de Santa Catarina nos Embargos à Adjudicação. Em decisão do dia 17/12/2013 foi admitida a assistência do Estado de Santa Catarina, deslocando-se a competência da Vara Cível para a Vara s Fazenda Pública.

Uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual em 2013 (Ação Civil Pública - ACP nº 023.13.000661-3) pretendia a declaração da nulidade da emissão dos títulos, por entender que os valores já repassados pela INVESC à corretora de valores na operação possuem origem irregular e que os dividendos pagos pela CELESC provem de alteração ilegal da titularidade das ações. Porém, sentença prolatada em 26/11/2015 julgou improcedente a ação, com decisão fundamentada na prescrição do objeto, pois já havia transcorrido de cinco anos dos fatos e tratou do pedido de nulidade das debêntures e não de ressarcimento ao erário. A ação pende de julgamento de recurso de apelação interposto perante o TJSC.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em recente acórdão, ao julgar recurso interposto pelo Estado, reconheceu o direito dos credores da INVESC a efetuar a compensação do crédito das

debêntures com tributos estaduais, conferindo validade ao dispositivo da Lei n. 9.940/95 que possibilita essa providência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ICMS. DEBÊNTURES EMITIDAS PELA INVESC. SOCIEDADE EMPRESÁRIA INCLuíDA EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO. COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DESTA CÂMARA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO REGIME ESPECIAL. NECESSIDADE DE GARANTIR INTEGRALMENTE A DÍVIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. “É possível pagar tributos com títulos públicos emitidos pelo Estado desde que lei lhes atribua este específico efeito liberatório. No Brasil, em várias circunstâncias, a hipótese foi e é possível, sendo até desejável” (COELHO, Sacha Calmon Navarro, Curso de Direito Tributário Brasileiro, 12ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2012, pp. 841-843). “Nosso ordenamento jurídico veda o comportamento contraditório, atualmente conhecido como princípio da tutela da confiança legítima ou, ainda, nemo potest venire contra factum proprium, o qual, em síntese, pode ser tido como a proibição de a pessoa praticar uma conduta ou ato contrário àquele que já praticara, uma vez sendo este capaz de violar as expectativas legítimas despertadas em outrem ou lhe causar prejuízos.” (Apelação Cível n. 2012.081900-4, de Tubarão, Relator: Des. Subst. Dinart. Francisco Machado, 2ª Câm. Dir. Com., j. 01/11/2013). (TJSC, Apelação Cível n. 2013.015204-8, da Capital, rel. Des. Paulo Ricardo Bruschi, j. 10-12-2015). [...] (Apelação n. 0012770-93.2012.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 5-7-2016). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4017974-80.2016.8.24.0000, de Jaraguá do Sul, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 09-05-2017).

Desse modo, enquanto a maior parte das debêntures encontra-se em execução judicial e os credores buscam o ressarcimento monetário da dívida (a PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil é detentora de mais de 70% das debêntures que se encontram em execução), outra parte, equivalente a 2% dos credores, optou por exigir a compensação do crédito com tributos estaduais.

Sendo assim, cabe ao Poder Legislativo, na sua esfera de suas competências, propor as medidas legiferantes necessárias para estancar a evidente e provável sangria do Tesouro do Estado, promovendo alterações na Lei n. 9.940/95 para vedar a possibilidade de transferência da titularidade dos créditos e a sua eventual utilização como moeda para compensação de débitos tributários.

Por isso, propõe-se a presente emenda aditiva à Medida Provisória n. 212/2017, a qual, por tratar de regime de recuperação fiscal, guarda pertinência temática com a matéria de fundo tratada na proposição legislativa de iniciativa governamental, podendo tratar, ao menos, sobre limites, condições e critérios para compensação de títulos de crédito e débitos fiscais, de modo a reduzir o impacto do crescimento exponencial dos riscos fiscais decorrentes da inadimplência da INVESC sobre as contas públicas do Estado.

Em primeiro plano, a principal medida a ser adotada é a alteração do critério de atualização das debêntures, atualmente fixado em juros de 14% ao ano e correção monetária pela TJLP, critério esse que determinou o crescimento exponencial da dívida de R\$ 1,6 bi em 2007 para mais de R\$ 6 bi em 2016.

O critério de atualização, a partir da publicação da Lei, deve ser o mesmo aplicado aos débitos da Fazenda Pública, atualmente corrigidos pela variação da taxa SELIC, sem aplicação cumulativa de juros.

Uma providência semelhante a essa, por uma medida adotada depois de iniciativa do Governo de Santa Catarina, possibilitou se firmar um novo pacto federativo, com a troca dos indexadores da correção da dívida dos Estados, o que conferiu um fôlego econômico maior para os Governos Estaduais enfrentarem as dificuldades econômicas decorrentes da crise política que assola o País, repre-

sentando um **desembolso a menor de R\$ 779.658.056,79** para o Estado de Santa Catarina, de janeiro a dezembro de 2016 (dados extraídos do Relatório Técnico sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao Exercício 2016 - TCE/SC, pág. 1054):

Ainda, segundo o relatório de Captação de Recursos e da Dívida Pública, do 3º Quadrimestre/2016, no mês de dezembro de 2016 o Estado desembolsou R\$ 11.501.382,62 para honrar os compromissos do contrato dessa dívida com a União, decorrente do parcelamento em 24 meses das parcelas não pagas em decorrência do mandado de Segurança. A parcela normal do contrato, sem os efeitos da Lei Complementar nº 148/2014 e sem as renegociações realizadas, importaria em R\$ 93.949.819,77 no mês de dezembro de 2016. Ou seja, as negociações realizadas geraram um fluxo de caixa positivo ao Estado, no mês de dezembro de 2016, no montante de R\$ 82.448.437,15, e de janeiro a dezembro de 2016 no total de R\$ 779.658.056,79.

Para demonstrar a importância e eficácia da medida proposta, a alteração do indexador dos títulos, caso tivesse sido aplicada ao débito decorrente da inadimplência da INVESC, com atualização apenas pela variação da SELIC, o saldo devedor registrado em 31/12/2007, **R\$ 1.524.801.194,47**, ao invés de uma dívida de **R\$ 6.184.204.003,18**, registrada no Balanço Geral do Estado fechado em 31/12/2016, proporcionaria um débito atual de **R\$ 2.957.047.040,00**.

Ou seja, nos últimos dez anos, teria sido possível **uma redução de R\$ 3.227.156.963,18**, ou seja, **mais de R\$ 3 bilhões poderiam ser economizados pelo Tesouro do Estado** caso já se tivesse alterado o indexador da remuneração das debêntures emitidas pela INVESC.

Além disso, também deve ser revogada a autorização concedida pelo disposto no art. 8º da Lei n. 9.940/95, dispositivo que estabeleceu a possibilidade de que a INVESC confira poder liberatório às debêntures emitidas, para pagamento ou compensação de débitos tributários dos contribuintes estaduais, o que é permitido pela legislação em vigor, inclusive, com um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor de face da cêntula, quando se tratar de pagamento de dívidas vencidas.

Na mesma linha, deve ser vedada a transferência da titularidade das debêntures a partir do momento da publicação desta Lei, com o propósito de evitar a criação de um mercado paralelo que beneficiaria possíveis devedores contumazes do Estado, os quais se aproveitariam para adquirir títulos com vantajoso deságio para reduzir o pagamento de tributos.

Com o reconhecimento firmado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado sobre a possibilidade de pagamento ou compensação, há uma probabilidade enorme de que credores da INVESC, não-contribuintes de tributos estaduais, busquem se desfazer dos créditos e transfiram a titularidade das cêntulas para contribuintes do Estado, o que poderá causar um significativo desequilíbrio das contas públicas e uma corrida ao Poder Judiciário para garantir a utilização das debêntures da INVESC para pagamento, por exemplo, de dívidas do ICMS ou IPVA. Se apenas 30% (trinta por cento) dos créditos que hoje não são de titularidade da PREVI - a maior credora individual - fossem transferidos para contribuintes do ICMS em Santa Catarina, por exemplo, e se aplicar o mesmo entendimento firmado na jurisprudência do TJSC, mais de R\$ 1,8 bilhão deixariam de ingressar nos cofres do Tesouro do Estado em um único exercício, levando a um prejuízo inestimável para a continuidade dos serviços públicos, ainda mais em um período de acentuada crise econômica.

Por isso, a vedação da transferência dos títulos e a revogação da autorização concedida para a utilização dos créditos como meio de pagamento ou compensação de tributos são medidas fundamentais para garantir equilíbrio às contas públicas nos próximos exercícios, tendo em vista que, atualmente, a significativa e maior parte dos credores (cerca de 98%) optou por promover a execução judicial das debêntures e não efetuou a transferência de titularidade, nem solicitou compensação dos créditos com tributos estaduais, devendo prosseguir aquela discussão na esfera judicial, até que o Poder Judiciário decida em caráter definitivo.

E mesmo os credores que já optaram por efetuar a compensação tributária e estão buscando a utilização das debêntures para essa finalidade, pela via judicial ou administrativa, ainda assim podem ser submetidos a condições específicas para o exercício desse direito, de modo que, para garantir o equilíbrio das contas públicas, é lícito ao Estado, mesmo nessas circunstâncias, fixar limites e critérios para permitir a compensação dos créditos com tributos estaduais, evitando, com isso, impacto significativo na arrecadação estadual.

Nesses termos, espera-se minimizar os impactos estimados no Balanço Geral do Estado, conforme repetida e historicamente vem

alertando o Tribunal de Contas do Estado, ano após ano, sem que nenhuma providência eficaz tenha sido adotada.

Também é oportuna a medida para que o Governo do Estado implemente uma política fiscal responsável, cumprindo efetivamente as recomendações exaradas repetidamente pelo Tribunal de Contas do Estado (Processo 13/00570706), cuja inobservância poderia ensejar, até mesmo, a rejeição das contas anuais do Governo, como já se cogitou no julgamento proferido pela Corte de Contas Catarinense em relação ao exercício de 2016.

Com isso, espera-se o apoio dos eminentes pares para o acolhimento da emenda aditiva ora proposta, aprovando-se a proposição no Plenário da augusta Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00212/2017

Na Redação Final do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 0212/2017, procedam-se as seguintes alterações:

I - no art. 5º-A da emenda aditiva de fls. 72 deste projeto:
a) o art. 5º-A passa a ser o art. 6º, renumerando-se os demais;
b) o § 2º do art. 5º-A passa a ser o art. 13, renumerando-se o parágrafo subsequente.

II - no art. 10 da emenda aditiva de fls. 70 deste projeto:
a) no § 1º do art. 10:

Onde se lê: "§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* do art. 10 à parcela remanescente do débito tributário, na hipótese de o pagamento não o extinguir."

Leia-se: "§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo à parcela remanescente do débito tributário, na hipótese de o pagamento não o extinguir.";

b) no inciso II do § 1º do art. 10:

Onde se lê: "II - nos demais casos:"

Leia-se: "§ 2º Nos demais casos:"

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a redação do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 0212/2017, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências" regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 2013, que "Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, redação e alteração dos atos normativos de que trata a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0212/2017

Institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal (PREFIS-SC) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal (PREFIS-SC), destinado a promover a regularização de débitos tributários inadimplidos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

§ 1º Poderão ser objeto do PREFIS-SC os seguintes débitos:

I - tratando-se de débito não lançado de ofício, aqueles com fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2017;

II - tratando-se de débito lançado de ofício, aqueles constituídos até 30 de junho de 2017;

III - tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, aqueles inscritos até 30 de junho de 2017; ou

IV - tratando-se de débito parcelado, lançado ou não de ofício, os respectivos saldos, desde que a primeira parcela tenha sido recolhida até 30 de junho de 2017.

§ 2º Para efeitos do § 1º deste artigo, considerar-se-á a situação do débito na data de seu pagamento.

Art. 2º Os débitos de que trata o art. 1º desta Lei terão os valores relativos a juros e multa reduzidos:

I - tratando-se de débitos cujos montantes totais decorram exclusivamente de multa ou juros ou de ambos:

a) em 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de dezembro de 2017;

b) em 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de janeiro de 2018; ou

c) em 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de fevereiro de 2018; e

II - nos demais casos:

a) em 90% (noventa por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de dezembro de 2017;

b) em 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de janeiro de 2018;

c) em 75% (setenta e cinco por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de fevereiro de 2018;

d) em 70% (setenta por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de março de 2018; ou

e) em 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento do débito até 30 de abril de 2018.

§ 1º A redução de que trata o *caput* deste artigo aplica-se inclusive na hipótese de pagamento parcial do débito, caso em que o benefício somente alcançará os valores recolhidos.

§ 2º A adesão ao PREFIS-SC, que deverá ser efetuada eletronicamente, por meio do sítio da internet www.sef.sc.gov.br:

I - dar-se-á de forma automática com o recolhimento do débito, ainda que parcial, dentro do prazo fixado nos incisos do *caput* deste artigo;

II - implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

III - independe de apresentação de garantia, ressalvados os créditos tributários garantidos na forma do inciso II deste parágrafo; e

IV - não dispensa o sujeito passivo do pagamento de custas, emolumentos judiciais, honorários advocatícios e outros encargos incidentes sobre o valor devido.

Art. 3º O pagamento de crédito tributário com o benefício de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei representará expressa renúncia a qualquer defesa, administrativa ou judicial, ainda que em andamento.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento parcial de crédito discutido administrativamente, a renúncia será sobre sua totalidade, salvo se expressamente o sujeito passivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do respectivo recolhimento, por intermédio de petição endereçada ao Tribunal Administrativo Tributário, identificar a parcela do débito que permanecerá em discussão.

Art. 4º O disposto nos arts. 1º a 3º desta Lei:

I - não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas ou compensadas;

II - não é cumulativo com qualquer outra remissão ou anistia prevista na legislação tributária; e

III - não se aplica aos débitos objeto de contrato celebrado sob a égide do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC).

Art. 5º Os pagamentos de que tratam os arts. 1º a 3º desta Lei deverão ser feitos em moeda corrente, estando vedada qualquer espécie de compensação prevista em qualquer outro instrumento legal.

Art. 6º A partir da data da publicação desta Lei, os títulos fundados na Lei nº 9.940, de 19 de outubro de 1995, passam a ser atualizados pelo mesmo índice de correção dos créditos tributários da Fazenda Pública.

§ 1º Fica vedada, a partir da data de publicação desta Lei, a transferência da titularidade dos créditos representados por debêntures emitidas com base na Lei nº 9.940, de 1995.

§ 2º Os contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), titulares, na data da publicação desta Lei, de créditos decorrentes de debêntures fundadas na Lei nº 9.940, de 1995, poderão efetuar a compensação do valor representado pelo respectivo título com débitos tributários próprios de ICMS, a vencer, vencidos ou parcelados, inscritos ou não em dívida ativa, observadas as seguintes condições:

I - desistência expressa do litígio, judicial ou administrativo, que tenha como objeto direito relativo aos títulos fundados na Lei nº 9.940, de 1995, e renúncia ao direito de ação, cabendo ao próprio contribuinte suportar os honorários advocatícios de seu patrono, inclusive os arbitrados judicialmente em ação movida contra o Estado de Santa Catarina;

II - prazo mínimo de 60 (sessenta) meses para compensação do crédito.

Art. 7º O prazo previsto na legislação tributária para inscrição em dívida ativa dos créditos tributários passíveis de enquadramento no PREFIS-SC poderá ser contado a partir das datas previstas na alínea "c" do inciso I e na alínea "e" do inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei, conforme o caso, salvo nos casos em que tal medida implicar prejuízo à exigibilidade do crédito tributário.

Art. 8º Ficam remetidos os créditos tributários relativos a juros e multas do ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida

ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2016, relativos ao ICMS incidente sobre prestações de serviços de transportes rodoviários de cargas e de telecomunicações, exceto os de televisão por assinatura via satélite, autorizados pelo Convênio ICMS nº 95, de 23 de setembro de 2016.

§ 1º A concessão da remissão de que trata este artigo fica condicionada a que o contribuinte beneficiado:

I - recolha, na forma e no prazo previstos em regulamento, o valor integral do imposto relativo aos fatos geradores de que trata o *caput* deste artigo, sendo facultado seu parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - desista de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao respectivo direito em que se funda a ação, e de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, envolvendo a totalidade dos créditos tributários objeto da remissão de que trata este artigo;

III - comprove o pagamento ou o parcelamento de créditos tributários de prestações de serviços de transportes rodoviários de cargas ou de telecomunicações, relativos a fatos geradores idênticos aos alcançados pela remissão, ocorridos a partir de 1º de julho de 2016; e

IV - atenda outras disposições estabelecidas na legislação estadual.

§ 2º Em caso de parcelamento, aplica-se o disposto no § 1º do art. 69 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981, ao valor a ser recolhido nos termos do inciso I do § 1º deste artigo, até a data do efetivo recolhimento de cada prestação.

§ 3º A remissão de que trata este artigo será apropriada proporcionalmente ao recolhimento efetuado nos termos do inciso I do § 1º deste artigo.

§ 4º Implicará o cancelamento do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não;

II - o transcurso de 90 (noventa) dias, contados do vencimento da última prestação; ou

III - no caso de o contribuinte beneficiado nos termos deste artigo sofrer autuação relativa aos respectivos serviços de transporte rodoviário de cargas ou de telecomunicações a partir da data de concessão do benefício.

§ 5º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, o crédito tributário de que trata o *caput* deste artigo será recomposto proporcionalmente ao débito remanescente do parcelamento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, com incidência de juros, multas e demais encargos legais.

§ 6º O benefício concedido com base neste artigo não confere qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já recolhidas ou compensadas.

§ 7º O prazo de adesão aos benefícios de que trata este artigo será estabelecido em regulamento.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do ICMS incidente na importação de medicamentos destinados ao tratamento de atrofia muscular espinal, realizada por pessoa física ou por sua conta e ordem, domiciliada neste Estado.

§ 1º A aplicação do disposto no *caput* deste artigo fica condicionada a que o medicamento:

I - ainda não tenha registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II - tenha autorização para importação concedida pela ANVISA; e

III - não tenha similar produzido no País.

§ 2º A ausência de similaridade de que trata o inciso III do § 1º deste artigo deve ser atestada por entidade federal representativa do setor de medicamentos ou pelo Conselho Regional de Medicina.

§ 3º A fruição da isenção fica condicionada ainda a que a pessoa física obtenha autorização prévia da Secretaria de Estado da Fazenda, na forma prevista em regulamento.

§ 4º O Poder Executivo fica autorizado a não exigir o ICMS relativo às importações dos medicamentos de que trata este artigo, realizadas no período de 1º de maio de 2017 à data de publicação desta Lei, desde que tenham sido observadas as condições estabelecidas neste artigo para a fruição da isenção.

Art. 10. O valor devido ao Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reparcelamento (FUNJURE), instituído pela Lei Complementar nº 56, de 29 de junho de 1992, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo sujeito passivo a título de tributo e acréscimos legais.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo à parcela remanescente do débito tributário, na hipótese de o pagamento não o extinguir.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não abrange nem substitui honorários sucumbenciais definidos em favor do Estado decorrentes de decisões judiciais, transitadas em julgado ou cujos recursos tenham sido objeto de desistência pelo contribuinte interessado no benefício fiscal, proferidas em ações autônomas, embargos do devedor ou incidentes de exceção de pré-executividade.

Art. 11. Ficam remetidos os créditos não tributáveis relativos a multas, juros e encargos em processos de todos os Poderes e órgãos do Estado de Santa Catarina, lançados ou não de ofício, inscritos ou não em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2017, observado o seguinte:

I - tratando-se de débito não lançado de ofício, aqueles com fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2017;

II - tratando-se de débito lançado de ofício, aqueles constituídos até 30 de junho de 2017;

III - tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, aqueles inscritos até 30 de junho de 2017; ou

IV - tratando-se de débito parcelado, lançado ou não de ofício, os respectivos saldos, desde que a primeira parcela tenha sido recolhida até 30 de junho de 2017.

§ 1º Os débitos relativos ao *caput* deste artigo terão os valores relativos a juros e multas reduzidos da seguinte forma:

a) em 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de dezembro de 2017;

b) em 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de janeiro de 2018; ou

c) em 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de fevereiro de 2018.

§ 2º Nos demais casos:

a) em 90% (noventa por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de dezembro de 2017;

b) em 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de janeiro de 2018;

c) em 75% (setenta e cinco por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de fevereiro de 2018;

d) em 70% (setenta por cento), no caso de pagamento do débito até o último dia útil de março de 2018; ou

e) em 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento do débito até 30 de abril de 2018.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o art. 8º da Lei nº 9.940, de 19 de outubro de 1995.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 212/2017

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc - BID, até o valor de US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos da operação de crédito a que se refere o *caput* deste artigo serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 2º Os recursos da operação de crédito a que se refere o *caput* deste artigo destinam-se ao financiamento de múltiplas obras de infraestrutura energética, com a finalidade de ampliar e modernizar a rede de distribuição de energia elétrica na área de concessão da Celesc Distribuição S.A..

Art. 2º A contragarantia de que trata o art. 1º desta Lei compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.

Art. 3º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, deve firmar contrato de contragarantia com a Celesc Distribuição S.A., nos termos do inciso I do *caput* do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 213/2017

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no âmbito do Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc - AFD, até o valor de US\$ 69.012.750,00 (sessenta e nove milhões, doze mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos da operação de crédito a que se refere o *caput* deste artigo serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 2º Os recursos da operação de crédito a que se refere o *caput* deste artigo destinam-se ao financiamento de múltiplas obras de infraestrutura energética, com a finalidade de ampliar e modernizar a rede de distribuição de energia elétrica na área de concessão da Celesc Distribuição S.A..

Art. 2º A contragarantia de que trata o art. 1º desta Lei compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.

Art. 3º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, deve firmar contrato de contragarantia com a Celesc Distribuição S.A., nos termos do inciso I do *caput* do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0219.7/2017

O Projeto de Lei nº 0219.7/2017 passa a ter a seguinte redação: "PROJETO DE LEI Nº 0219.7/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Quinta dos Açorianos, de Barra Velha.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Quinta dos Açorianos, com sede no Município de Barra Velha.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 27/09/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 219/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Quinta dos Açorianos, de Barra Velha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Quinta dos Açorianos, com sede no Município de Barra Velha.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 227/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joinville o imóvel com área de 5.056,37 m² (cinco mil, cinquenta e seis metros e trinta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 7.085 no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 00675 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a instalação do Centro de Educação Infantil Alegria de Viver por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Joinville.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 229/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de Corupá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Corupá o imóvel com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 10.328 no Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul e cadastrado sob o nº 01833 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a instalação de uma unidade básica de saúde por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 247/2017

Declara de utilidade pública a Associação das Micro e Pequenas Empresas do Alto Vale do Contestado, de Caçador.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação das Micro e Pequenas Empresas do Alto Vale do Contestado, com sede no Município de Caçador.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 260/2017

Declara de utilidade pública a Associação Sítio Dona Lúcia, de Blumenau.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Sítio Dona Lúcia, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 283/2017

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Paradesportiva de Lages (ASESPP), com sede no Município de Lages.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e Paradesportiva de Lages (ASESPP), com sede no Município de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 291/2017

Declara de utilidade pública a ONG Coração Amigo (OCAM), de Itapema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ONG Coração Amigo (OCAM), com sede no Município de Itapema.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 302/2017

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São Joaquim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de São Joaquim, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso gratuito do imóvel com área de 936,00 m² (novecentos e trinta e seis metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 2536 no Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim e cadastrado sob o nº 03324 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V - houver desistência por parte do cessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de São Joaquim.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 361/2017

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para dar nova denominação à Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Araquari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
.....	ARAQUARI	LEI ORIGINAL Nº
.....
19	Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Araquari	13.705, de 2006
.....

”(NR)

*** X X X ***